



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

**CAPA DO PROCESSO**  
**Nº 60/2020-COMPRAS.GOV-RENASCER**

**ASSUNTO DO PROCESSO: DISPENSA EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA E  
CONSERVAÇÃO**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO RENASCER**

**Aracaju, 6 de novembro de 2020**

**Larissa Costa Lemos**  
**04364366552**  
**Chefe de Setor**



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

**COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 1206/2020-RENASCER, Datada de: 09/11/2020.**

**Unidade: GERENCIA DE CONVENIOS CONTRATOS E LICITACAO - RENASCER**

**Assunto: SOLICITAÇÃO**

Página 1 de 1

**Prezado Senhor,**

Com os cumprimentos habituais, valho-me do presente para solicitar a contratação emergencial de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender às necessidades desta Renascer, por meio de licitação dispensável, nos termos do art. 24, IV da Lei 8.666/93. Assim o faço em vista da finalização do contrato nº 05/2020, atualmente em vigência, em 19/12/2020 bem como da não conclusão do Pregão Eletrônico de mesmo objeto, ainda em tramitação, protocolado sob o nº 43/2020.

Na oportunidade, solicito a vossa senhoria que observe que a contratação emergencial aqui pleiteada terá vigência limitada à 180 dias, ou até a conclusão do Pregão Eletrônico acima destacado.

**Atenciosamente,**

**Fernando Antonio Azevedo Oliveira**  
Diretor(a) Administrativo e Financeiro Interino

## JUSTIFICATIVA

Procedimento visando à contratação emergencial de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, da Sede Administrativa e das Unidades da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, instituída por meio da Lei Estadual nº 2.009, de 30 de abril de 1976, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 2.960 de 09 de abril de 1991, nº 3.242 de 04 de novembro de 1992, nº 4.749 de 17 de janeiro de 2003 e nº 7.848 de 12 de maio de 2014, integrante da estrutura administrativa e organizacional do Estado de Sergipe, com sede e foro estabelecido nesta capital, no uso de sua prerrogativa discricionária, intenta a formalização de ato administrativo atinente à contratação emergencial de empresa especializada em prestação de serviço de limpeza e conservação, com mão de obra exclusiva, da Sede Administrativa e das Unidades da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

A contratação em tela se justifica em razão da essencialidade do serviço de limpeza para manutenção e conservação do ambiente, a fim de garantir, em primeira instância, que os adolescentes convivam em ambiente limpo, higiênico e saudável e, em segunda análise, mas não menos importante, que os funcionários das áreas operacional e administrativa trabalhem em ambiente com condições básicas de higiene e trabalho a fim de que possam desempenhar de maneira eficiente, eficaz e satisfatória as atividades socioeducativas.

A empresa prestará serviço nos seguintes locais:

- **SEDE ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE** (Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N, Conjunto Médici I, Aracaju/SE).
- **LAVANDERIA** (Localizada no anexo da Sede Administrativa da Fundação Renascer, Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N,



Fundação  
**Renascer**

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO RENASCR DO ESTADO DE SERGIPE**

Página:2 de 4

Conjunto Médici I, Aracaju/SE).

- **CASE I – UNIDADE SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE DO SEXO MASCULINO** (Localizada no anexo da Sede Administrativa da Fundação Renascer, Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N, Conjunto Médici I, Aracaju/SE).
- **UNIFEM – UNIDADE SOCIOEDUCATIVA DO SEXO FEMININO** (Localizada no anexo da Sede Administrativa da Fundação Renascer, Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N, Conjunto Médici I, Aracaju/SE).
- **CEMEC – UNIDADE PROTETIVA PARA JOVENS DO SEXO MASCULINO PORTADORES DE DEFICIÊNCIA MENTAL** (Localizada no anexo da Sede Administrativa da Fundação Renascer, Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N, Conjunto Médici I, Aracaju/SE).
- **CASE II – UNIDADE SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE PARA JOVENS DO SEXO MASCULINO** (Localizado na Rua Acre, 2925, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE).
- **CENAM – UNIDADE SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO DO SEXO MASCULINO** (Localizado na AV. Tancredo Neves, nº 5615, Bairro Capucho Aracaju/SE).
- **USIP – UNIDADE SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DO SEXO MASCULINO** (Localizado em anexo ao CENAM, na AV. Tancredo Neves, nº 5615, Bairro Capucho Aracaju/SE).
- **CASEM/ SOCORRO – UNIDADE SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO DO SEXO MASCULINO** (Localizado na Av. Perimetral B, Conjunto Marcos Freire I, S/N Nossa Sra. do Socorro/SE).

A contratação emergencial aqui pleiteada encontra seu fundamento no término da vigência do contrato nº 05/2020, em 19/12/2020, e na ainda imprecisa data para conclusão do pregão eletrônico nº 43/2020, de mesmo objeto da licitação dispensável em testilha. Em razão da existência de procedimento licitatório adequado deflagrado em tempo hábil, cuja imprevisibilidade da conclusão agravou-se em razão da pandemia da COVID-19, a medida melhor adequada ao presente caso é a contratação em caráter emergencial, tendo em vista que a prestação do serviço de limpeza e conservação é essencial para o desenvolvimento socioeducativo, especialmente no presente contexto, inédito, de pandemia.

Na mesma baliza, um ambiente seguro em condições de higiene respeita o fundamento do nosso Estado Democrático de Direitos que é a dignidade da pessoa humana. Sobretudo neste momento de incertezas e instabilidade, um ambiente limpo e conservado é a única garantia de que os adolescentes, e funcionários da Fundação Renascer, possam se prevenir desse vírus perigoso, para o qual não foi

encontrada cura ou vacina, e cujas previsões dos campos científicos de saúde e economia são desoladoras.

Como é sabido, nesta Fundação Renascer, falta a mão de obra nos quadros efetivos para a execução dos serviços de que trata este pleito. Destaque-se que a ausência deste serviço pode acarretar em interrupções do funcionamento, tanto na Sede, quanto nas Unidades, tendo em vista a sua essencialidade para o desenvolvimento das atividades operacionais e administrativas. Por isso, em se tratando de serviço essencial, é mister respeitar o mandamento legal da eficiência dos atos administrativos, prevista no *caput* do art. 37 da Carta Magna de 1988.

Nesse sentido, a formalização da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, com mão de obra exclusiva, da Sede Administrativa e das Unidades da Fundação Renascer do Estado de Sergipe é a medida melhor ajustada à satisfação do interesse público, na medida em que a Administração Pública se resguarda dos eventuais atrasos que sobrevenham à formalização do Pregão Eletrônico, posto que, devido à pandemia, ainda se encontra sem previsão de conclusão.

Por isso, a consecução da situação descrita neste instrumental, por sua urgência, encontra amparo legal na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, IV, senão vejamos:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

[...]

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa para as parcelas de obras, serviços que possam ser concluídos no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vetado a prorrogação dos respectivos contratos.



Fundação  
**Renascer**

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

Página:4 de 4

Diante do exposto, bem como por ser responsabilidade da instituição proporcionar aos seus assistidos o bem-estar físico e mental, submetemos ao parecer da Procuradoria Fundacional, a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza e conservação, com mão de obra exclusiva, da Sede e das Unidades de Medidas Socioeducativas da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, a fim de que sejam produzidos os seus efeitos jurídicos, atingindo-se, por fim, os princípios públicos e constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Aracaju, 06 de novembro de 2020.



Fernando Antonio Azevedo Oliveira  
Diretor(a) Administrativo e Financeiro Interino



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria da Inclusão e Assistência Social  
**FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

## **MINUTA DO PROJETO BÁSICO**

### **1. OBJETO:**

1.1. O presente processo de Dispensa de Licitação Emergencial, tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações e quantitativos no **Item 5 (ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO), Tabela 1 de ELEMENTOS PARA CONTRATAÇÃO deste Projeto Básico.**

### **2. JUSTIFICATIVA**

A contratação em tela se justifica em razão da essencialidade do serviço de limpeza para manutenção e conservação do ambiente, a fim de garantir, em primeira instância, que os adolescentes convivam em ambiente limpo, higiênico e saudável e, em segunda análise, mas não menos importante, que os funcionários das áreas operacional e administrativa trabalhem em ambiente com condições básicas de higiene e trabalho a fim de que possam desempenhar de maneira eficiente, eficaz e satisfatória as atividades socioeducativas.

A contratação emergencial aqui pleiteada encontra seu fundamento no término da vigência do contrato nº 05/2020, em 19/12/2020, e na ainda distante conclusão do pregão eletrônico nº 43/2020, de mesmo objeto da licitação dispensável em testilha. Em razão da existência de procedimento licitatório adequado deflagrado em tempo hábil, cuja impossibilidade de conclusão se deu em razão da pandemia da COVID-19, a medida melhor adequada ao presente caso é a contratação em caráter emergencial, tendo em vista que a prestação do serviço de limpeza e conservação é essencial para o desenvolvimento socioeducativo, especialmente no presente contexto, inédito, de pandemia.

### **3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

- 3.1. As propostas deverão ser enviadas por e-mail até o dia XX/XX/XXXX às 17:00h;
- 3.2. Após o envio, nenhum outro documento, adendo, acréscimo, substituição ou alteração será aceito pela FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE.

### **4. DESCRIÇÃO TÉCNICA**



**Governo do Estado de Sergipe**  
**Secretaria da Inclusão e Assistência Social**  
**FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

4.1. A relação e quantitativo de cargos, bem como o regime de trabalho e identificação de ambientes perigosos ou insalubres, estão descritos no Item 4 (ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO) Tabela 1 de **ELEMENTOS PARA CONTRATAÇÃO**.

4.2. Os salários das categorias descritas no Item 5 (ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO), bem como suas particularidades obedecerão a Convenção Coletiva de Trabalho SEAC/SINDECESE 2020/2020, conforme **ANEXO I**.

## 5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**Tabela 1: ELEMENTOS PARA CONTRATAÇÃO**

OBJETO	DESCRIÇÃO	SUB OBJETO	REGIME DE TRABALHO	LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	AMBIENTE CONSIDERADO INSALUBRE	AMBIENTE CONSIDERADO PERIGOSO	QTD.
01	AGENTE DE LIMPEZA, CUJO OBJETIVO É EXECUTAR SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	01.01	30 H / SEM	SEDE ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO RENASCER	NÃO	NÃO	04
		01.02	44 H / SEM	LAVANDERIA (SEDE ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO RENASCER)	SIM	NÃO	02
		01.03	44 H / SEM	UNIDADE PROTETIVA: CEMEC	SIM	NÃO	02
		01.04	44 H / SEM	UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS: CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM, UNIFEM E UNIDADE DE SAÚDE	NÃO	SIM	28
02	CABO DE TURMA	02.01	44 H / SEM	SEDE ADMINISTRATIVA E LAVANDERIA, UNIDADE PROTETIVA E UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS	NÃO	SIM	01
<b>TOTAL DE CARGOS:</b>							<b>37</b>

### 5.1. Da Contratação

5.2. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais denominados AGENTES DE LIMPEZA e CABO DE TURMA que deverão ser especializados para prestação de serviços rotineiros de limpeza e conservação, objetivando atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde.

### 5.3. Descrição sumária das atividades:



**Governo do Estado de Sergipe**  
**Secretaria da Inclusão e Assistência Social**  
**FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

5.3.1. Agente de Limpeza

5.3.1.1. Varrição e lavagem de pisos utilizando-se de vassouras e outros instrumentos quando necessário, visando manter a conservação e limpeza das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde. Limpar paredes, janelas, portas, móveis, escadarias, arquibancadas, áreas e pátios externos e internos; manter as instalações sanitárias limpas e higienizadas; limpar vias de acesso, carpetes, lustres, lâmpadas, luminárias, fechaduras, olear móveis, abastecer os dispenses de sabonete líquido, papel higiênico e papel toalha instalados nos banheiros e lavabos, remover: lixos e detritos não infectados; limpar e arrumar dormitórios, enfermaria ou similares, mudar roupas de cama; juntar, contar e transportar a roupa servida (de cama e vestuário) , bem como sua lavagem.

5.3.2. Cabo de Turma

5.3.2.1. Orientar e acompanhar a execução dos serviços contratados, ser a voz da contratada, quando solicitado pela Contratante, ter o perfil para qualificar os serviços e quando este não for de agrado da Contratante mandar refazer de imediato, e por ocasião da falta de qualquer profissional que venha prejudicar na execução dos serviços do posto, providenciar junto a Contratada a substituição de imediato do agente de limpeza, verificar diariamente os livros de ponto dos agentes de limpeza responsável por cada posto de serviço, lavrar em documento próprio, ocorrências e encaminhá-las à Fundação Renascer e demais incumbências pertinentes a sua função.

**6. CONVENÇÃO:**

6.1. Os cargos elencados no **Item 5** deste Projeto Básico obedecem a CCT 2020/2020 firmada entre SEAC-SINDECESE (Registro no MTE SE000032/2020 disposto no Anexo IV).

**7. QUANTO AOS PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO:**

7.1. O fornecimento dos produtos de limpeza e de reposição (papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, sabonete sólido, sabão em barra, sabão em pó, detergente, desinfetante, flanelas, esponjas, lã de aço, limpa vidros, removedores, lustra móveis e outros) bem como, os equipamentos (vassouras, pás, rodos, baldes, carrinhos para transporte de resíduos e outros) destinados para a execução dos serviços contratados, serão de responsabilidade da Fundação Renascer, e sua distribuição ficará a cargo do profissional **CABO DE TURMA**.



**Governo do Estado de Sergipe**  
**Secretaria da Inclusão e Assistência Social**  
**FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

7.2.O fornecimento dos equipamentos de uso diário e os de uso para proteção individual (EPI'S), são de obrigação da empresa Contratada, dentro dos parâmetros e critérios estabelecidos por Lei, PPRA ou pela Convenção Coletiva de Trabalho SEAC/SINDECENSE 2020/2020. Também ficará sob a responsabilidade da Contratada fornecer fardamento completo e individual para cada profissional, conforme abaixo descrito:

DESCRIÇÃO DO FARDAMENTO/ACESSÓRIOS	QUANTIDADE ESTIMADA	TEMPO MÁXIMO DE USO
CAMISA MASCULINA OU BLUSA FEMININA COM IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (LOGO).	74 UNIDADES *	VIGÊNCIA DO CONTRATO
CALÇA MASCULINA OU FEMININA.	74 UNIDADES *	VIGÊNCIA DO CONTRATO
CALÇADO: BOTA OU SAPATO MODELO MASCULINO OU FEMININO.	37 PARES **	VIGÊNCIA DO CONTRATO
LUVA EM LÁTEX DE ALTA RESISTÊNCIA PARA O CONTATO COM PRODUTOS QUÍMICOS EM TAMANHOS DIVERSOS (COURO OU SIMILAR).	36 PARES	MENSAL
MÁSCARAS DESCARTÁVEIS DE PROTEÇÃO CONTRA MATERIAIS QUE SE DISSIPE NO AR EM FORMA DE PÓ OU POEIRA.	72 UNIDADES	MENSAL
BONÉ, CHAPÉU, OU SIMILAR PARA PROTEÇÃO AO QUE TRABALHA EM ÁREAS LIVRES.	36 UNIDADES *	VIGÊNCIA DO CONTRATO

\*Duas unidades para cada trabalhador durante a vigência do contrato

\*\* Uma unidade para cada trabalhador durante a vigência do contrato

7.3. A contratada deverá analisar as condições de uso dos equipamentos de uso diário e os de uso para proteção individual (EPI'S), devendo substituí-los quando for necessário.

7.4. Também ficará sob a responsabilidade da Contratada fornecer crachás para cada profissional, conforme abaixo descrito:

7.4.1. Deverá a CONTRATADA fornecer para cada colaborador crachás contendo as seguintes informações (**ANEXO II- MODELO CRACHÁS**):

7.4.1.1.Frente:

7.4.1.1.1. Logo da empresa

7.4.1.1.2. Foto do Colaborador

7.4.1.1.3. Nome do colaborador

7.4.1.1.4. Função

7.4.1.1.5. “A serviço da Fundação Renascer do Estado de Sergipe”



**Governo do Estado de Sergipe**  
**Secretaria da Inclusão e Assistência Social**  
**FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

7.4.1.2. Verso

- 7.4.1.2.1. Nome do colaborador
- 7.4.1.2.2. Número do Rg.
- 7.4.1.2.3. Número do CPF
- 7.4.1.2.4. Função
- 7.4.1.2.5. Tipo sanguíneo
- 7.4.1.2.6. Contato de Emergência
- 7.4.1.2.7. Razão Social da empresa
- 7.4.1.2.8. CNPJ da empresa
- 7.4.1.2.9. Telefone da empresa

**8. LOCAIS ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS:**

<b>LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</b>
<b>SEDE ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE</b> (Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N, Conjunto Médici I, Aracaju/SE)
<b>LAVANDERIA</b> (Localizada no anexo da Sede Administrativa da Fundação Renascer, Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N, Conjunto Médici I, Aracaju/SE).
<b>CASE I – UNIDADE SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE DO SEXO MASCULINO</b> (Localizada no anexo da Sede Administrativa da Fundação Renascer, Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N, Conjunto Médici I, Aracaju/SE).
<b>UNIFEM – UNIDADE SOCIOEDUCATIVA DO SEXO FEMININO</b> (Localizada no anexo da Sede Administrativa da Fundação Renascer, Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N, Conjunto Médici I, Aracaju/SE).
<b>CEMEC – UNIDADE PROTETIVA PARA JOVENS DO SEXO MASCULINO PORTADORES DE DEFICIÊNCIA MENTAL</b> (Localizada no anexo da Sede Administrativa da Fundação Renascer, Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N, Conjunto Médici I, Aracaju/SE).
<b>CASE II – UNIDADE SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE PARA JOVENS DO SEXO MASCULINO</b> (Localizado na Rua Acre, 2925, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE).
<b>CENAM – UNIDADE SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO DO SEXO MASCULINO</b> Av. (Localizado na AV. Tancredo Neves, nº 5615, Bairro Capucho Aracaju/SE).
<b>USIP – UNIDADE SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DO SEXO MASCULINO</b> (Localizado em anexo ao CENAM, na AV. Tancredo Neves, nº 5615, Bairro Capucho Aracaju/SE).
<b>CASEM/ SOCORRO - UNIDADE SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO DO SEXO MASCULINO</b> (Localizado na Av. Perimetral B, Conjunto Marcos Freire I, S/N Nossa Sra. do Socorro/SE).

8.1. Distribuição de pessoal:

- 8.1.1. A distribuição de pessoal nas Unidades será feita de acordo com o planejamento da Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF, junto ao setor responsável.



**Governo do Estado de Sergipe**  
**Secretaria da Inclusão e Assistência Social**  
**FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

8.1.2. Esta Fundação Renascer comunicará à empresa vencedora os locais da prestação de serviço dos funcionários, tão logo a DIRAF realize a distribuição estabelecida no tópico anterior (8.1.1), mediante comunicação escrita ou via e-mail, através do Fiscal do Contrato, a ser designado pela Diretoria Administrativa e Financeira.

## **9. REQUISITOS**

9.1. O proponente que obtiver menor valor global da proposta deverá apresentar as seguintes documentações:

9.1.1. Para Habilitação Jurídica:

9.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.1.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

9.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.2. Para Qualificação Econômico-Financeira:

9.1.2.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante.

9.1.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. O licitante deverá apresentar memória de cálculo, com uma casa decimal, desprezando-se as demais e com indicação do índice utilizado, devidamente assinada por Contador. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, de acordo com a Lei 8.666/93.

9.1.2.3. O balanço patrimonial das Sociedades Anônimas deverá ser publicado em Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação, assim como registrado na Junta Comercial (Lei nº. 6.404/76); as demais formas societárias, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, optantes do SIMPLES ou LUCRO PRESUMIDO são obrigadas a apresentarem o balanço, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário, autenticado pelo órgão competente do Registro de Comércio (Decreto-Lei 486/69).



**Governo do Estado de Sergipe**  
**Secretaria da Inclusão e Assistência Social**  
**FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

9.1.2.4. A comprovação de boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\textit{Ativo Circulante Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

9.1.2.5. Somente serão consideradas habilitadas as empresas que obtiverem, nos índices acima, resultados maiores do que 1,00 (um). Dos índices constarão apenas duas casas decimais, desprezando-se as demais.

9.1.2.6. Os índices acima deverão ser demonstrados (anexar memória de cálculo) pela licitante e assinado por Contador, constando o nº de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

9.1.2.7. Comprovação que possui Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado anual da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais (art. 31 da Lei 8.666/93).

9.1.3. Para Regularidade Fiscal:

9.1.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

9.1.3.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Projeto Básico;

9.1.3.3. Certificado de regularidade perante o FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.1.3.4. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

9.1.4. Para Regularidade Fiscal Trabalhista:

9.1.4.1. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria da Inclusão e Assistência Social  
**FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

9.1.5. Declarações

9.1.5.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assim como declarar ocorrências supervenientes.

9.1.5.2. Declaração sobre Empregados Menores, conforme disposto no Anexo III deste Projeto Básico.

9.1.5.3. Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, no caso de a empresa estar devidamente enquadrada com tal nos termos da Lei.

9.1.5.4. Comprovante de opção pelo Simples Nacional obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>, caso seja optante.

9.1.6. Qualificação Técnica:

9.1.6.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento, pertinente e compatível com o objeto da licitação.

## 10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, ocorrerão por conta das disponibilidades financeiras da FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE.

## 11. DAS PROPOSTAS

11.1. O encaminhamento das propostas pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Projeto Básico.

11.2. O Proponente assume que os preços propostos são de sua inteira responsabilidade, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, após o envio de suas propostas, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.3. Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

11.3.1. Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes neste Projeto Básico e seus anexos.

11.4. O licitante deverá cotar o preço global da proposta, em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades de cargos constantes na Tabela 1: Relação de Cargos.

11.5. A remuneração de cada categoria deverá obedecer a CCT 2020/2020 firmada entre SEAC-SINDECESE (Registro no MTE SE000032/2020. (Em ANEXO)).

11.6. A remuneração das categorias AGENTE DE LIMPEZA E CABO DE TURMA, será composta pelas seguintes rubricas, conforme ambientes de execução do trabalho:

**AGENTE DE LIMPEZA - SEDE ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO RENASCER:**



**Governo do Estado de Sergipe**  
**Secretaria da Inclusão e Assistência Social**  
**FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

Salário base
<b>AGENTE DE LIMPEZA – LAVANDERIA:</b> Salário base e adicional de insalubridade
<b>AGENTE DE LIMPEZA – CEMEC :</b> Salário base e adicional de insalubridade
<b>AGENTE DE LIMPEZA – UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS</b> Salário base e adicional de periculosidade
<b>CABO DE TURMA</b> Salário base e adicional de periculosidade

- 11.7. O preço mensal para a execução dos serviços deverá ser formulado em moeda corrente nacional (R\$), devendo estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários.
- 11.8. Prazo de Validade da Proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se á tacitamente indicado este prazo;
- 11.9. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as empresas liberadas dos compromissos assumidos, conforme o Art. 64, §3º da Lei 8.666/93;
- 11.10. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a empresa pleitear acréscimo.
- 11.11. Das Planilhas de Preços:
- 11.11.1. As planilhas de preços deverão conter Razão Social, endereço completo com CEP, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e número do CNPJ;
- 11.11.2. Todos os preços deverão ser expressos em Real (R\$), com 02 (duas) casas decimais.
- 11.11.3. A Proposta deverá ser assinada e carimbada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal da empresa, e suas folhas numeradas sequencialmente.
- 11.11.4. Não será considerada a proposta com alternativas, devendo a empresa limitar-se às especificações deste Projeto Básico.
- 11.11.5. A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus Anexos.
- 11.11.6. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Projeto Básico e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.



**Governo do Estado de Sergipe**  
**Secretaria da Inclusão e Assistência Social**  
**FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

11.11.7. Não serão permitidas emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas a documentação ou a propostas, exceto à promoção de diligências que a Comissão de Licitação entender necessárias, bem como a autenticação de documentos, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de dispensa.

## **12. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

- 12.1. A empresa que apresentar o menor preço global, será considerada vencedora, desde que atenda as especificações contidas neste Projeto Básico.
- 12.2. Após a análise das PROPOSTAS, e da documentação do proponente com o menor valor global, a Comissão de Licitação divulgará a ordem de classificação das EMPRESAS participantes do Certame, via e-mail.
- 12.3. A divulgação do extrato do Contrato se dará através do DIÁRIO OFICIAL após a análise dos documentos de HABILITAÇÃO, Parecer jurídico, a Homologação do Presidente desta FUNDAÇÃO e assinatura do Contrato.

## **13. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:**

- 13.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações na Lei Complementar nº147/2014, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:
- 13.2. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser apresentado, declaração de que detêm tal condição, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº123/06 e suas alterações na lei Complementar nº147/2014.

## **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentadas na Proposta, que é parte integrante deste Projeto Básico, e ainda disponibilizar todos os serviços exigidos, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE.
- 14.2. A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com transporte do funcionário, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.
- 14.3. A CONTRATADA fica obrigada a substituir funcionários que porventura venha a se ausentar dos serviços por motivos alheios a sua vontade, em até 2 horas após a informação da CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 14.4. Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE;



**Governo do Estado de Sergipe**  
**Secretaria da Inclusão e Assistência Social**  
**FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

- 14.5. Preservar e manter o CONTRATANTE salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.
- 14.6. Executar o serviço em estrita observância às disponibilidades deste Projeto Básico, da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas no edital, bem como no instrumento contratual;
- 14.7. Manter a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 14.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 14.9. Não transferir a outrem, em todo ou em parte, o contrato firmado com a CONTRATANTE sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 14.10. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 14.11. Designar Preposto para atender aos chamados e exigências da CONTRATANTE.

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 15.1. Notificar, por escrito, a CONTRATADAS defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.
- 15.2. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da suspensão do pagamento de quaisquer faturas(s).
- 15.3. Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos serviços solicitados.
- 15.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido neste Projeto Básico e no instrumento contratual.

## **16. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

- 16.1. Após a homologação da Dispensa de Licitação, a Empresa declarada vencedora terá o prazo de até 02 (dois) dias para assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração, conforme o Art. 64, §1º da Lei 8.666/93;
- 16.2. Em caso de não cumprimento do item 16.1 deste Projeto Básico, a Administração reserva-se o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a



**Governo do Estado de Sergipe**  
**Secretaria da Inclusão e Assistência Social**  
**FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93. Conforme disposto no Art. 64, §2º da referida Lei.

## **17. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

17.1. A Empresa declarada vencedora terá até 10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato, para iniciar a execução dos serviços dispostos neste Projeto Básico.

17.2. O presente contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura ou até a conclusão do Pregão Eletrônico nº 43/2020, o que vier primeiro.

## **18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

18.1. As faturas deverão ser entregues a Fundação Renascer do Estado de Sergipe, aos cuidados do órgão administrador dos contratos (DIRAF), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços faturados, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

18.2. A Fundação Renascer do Estado de Sergipe disporá de 05 (cinco) dias úteis da data da entrega da documentação hábil a quitação da despesa, para aferi-la com efetiva execução dos serviços e devolvê-la no caso de irregularidades, ao emitente. O pagamento mensal, inclusive o pertinente ao último mês, respeitadas as demais condições contratuais, serão efetuadas até o 10º dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação de serviços, mediante a apresentação dos correspondentes de cobrança, desde que:

18.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente comprovação de Regularidade Fiscal correspondente aos empregados que executem as atividades laborais nesta Fundação, com comprovantes de quitação dos seguintes documentos:

18.2.1.1. Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

18.2.1.2. Folha de Pagamento dos empregados utilizados nos serviços contratados, contendo a mesma declaração firmada pelo representante da CONTRATADA e por seu contador, nos seguintes termos: “Declaro sob as penas da Lei, que esta folha de pagamento, pertinente ao mês \_\_\_\_\_, ano \_\_\_\_\_, contempla o nome de todos os trabalhadores utilizados direta e indiretamente na execução de serviços ajustados nos termos do contrato nº \_\_\_\_\_.”

18.2.1.3. Guias de encargos tributários, vale transportes e vale alimentação de toda mão de obra objeto do contrato, do mês vencido.

18.2.1.4. Fotocópia da “folha de ponto” ou “cartão de ponto” dos empregados;

18.2.1.5. Fotocópia dos contracheques de todos os empregados utilizados diretamente na execução dos serviços ajustados, devidamente assinada pelos mesmos ou, alternativamente, o comprovante de depósito dos valores devidos nas contas dos empregados;



**Governo do Estado de Sergipe**  
**Secretaria da Inclusão e Assistência Social**  
**FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

- 18.2.1.6. Quando do afastamento do credenciado das dependências da CONTRATANTE, deverá ser devolvido o Cartão de Identificação e ser firmada Declaração pelo empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, atestando o período em que o mesmo prestou serviços à CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE.
- 18.2.2. A CONTRATADA, sem prejuízo de cumprimento das obrigações ajustadas no subitem precedente, apresente ao final do contrato, quer por termo final, rescisão ou rescisão.
- 18.2.2.1. Relação do nome de todos os empregados que prestarão o serviço contratado;
- 18.2.2.2. Declaração firmada por cada um desses empregados ou ex-empregados indicando o período que trabalhou nas dependências da CONTRATANTE;
- 18.2.2.3. Devolução do correspondente cartão de identificação.
- 18.2.3. Existindo reclamação trabalhista de empregado ou ex-empregado utilizados nos serviços, desde que a CONTRATADA, seja parte no feito, o valor do pedido e dos depósitos judiciais, se houver, serão deduzidos das faturas mensais e retidos até o trânsito em julgado da ação, para pagamento da condenação ou liberação em favor da CONTRATADA.
- 18.2.4. A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA, com os respectivos indicativos de correção a serem efetuados e, neste caso, renovar-se-ão os prazos para pagamento;
- 18.2.5. Caso a CONTRATADA não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas penalidades ajustadas nas condições contratuais, inclusive suspendendo-se por igual período o prazo de pagamento de que trata o item 18.2.4 acima aludido;
- 18.2.6. A devolução da documentação de cobrança, não aprovada pela CONTRATANTE, não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devido a seus empregados, contratado e/ou fornecedores.
- 18.2.7. A CONTRATANTE fará retenção de 11% (onze por cento) do valor relativo à parcela de mão de obra (salários + encargos sociais) da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e efetuará o recolhimento à seguridade social, até o 2 (dois) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a Ordem e Serviço nº 209, de 20 de maio de 1999, do Instituto de Seguridade Social do MPAS.
- 18.2.8. A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviço apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, no caso de não cumprimento das cláusulas acima aludidas.

## **19. DA RESCISÃO DO CONTRATO**



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria da Inclusão e Assistência Social  
**FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

- 19.1. O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:
- 19.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 19.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- 19.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.
- 19.5. Existindo reclamação de empregado ou ex-empregado utilizado nos serviços e desde que a CONTRATANTE seja parte no feito, o valor do pedido e dos depósitos judiciais, se houver, serão deduzidos das faturas mensais ou da garantia de execução do contrato e retidos até o trânsito em julgado da ação, para pagamento da condenação ou liberação em favor da CONTRATADA.
- 19.6. Na hipótese de Rescisão do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas na Lei 8.666/93.

## **20. LISTA DE ANEXOS**

ANEXO I – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

ANEXO II – MODELO CRACHÁS

ANEXO III – MODELO DO CONSOLIDADO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGADOS MENORES

ANEXO V – CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO

Aracaju, XX de XXXXXXXX de 2020.

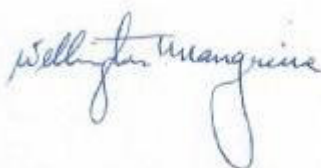
**FERNANDO ANTÔNIO AZEVEDO OLIVEIRA**  
**Diretor Administrativo Financeiro**

## **AUTORIZAÇÃO**

PROCESSO Nº 60/2020

Considerando a solicitação da Diretoria Administrativa e Financeira, **AUTORIZO** a deflagração de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, da Sede Administrativa e das Unidades da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, por meio de procedimento emergencial via Dispensa de Licitação, na forma do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Na oportunidade, ratifico o contido na minuta do Projeto Básico para condicionar este emergencial à até 180 dias ou à conclusão do Pregão Eletrônico nº 43/2020.

Aracaju/SE, 10 de novembro de 2020.



**WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES**  
Diretor(a) Presidente

## CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Aracaju/SE, 11/11/2020

**Processo: 60/2020****À DIRAF:**

Prezado,

Atendendo à solicitação, informamos abaixo a previsão orçamentária para a Dispensa Emergencial que tem objetivo de Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação, para atender as demandas das Unidades de Medidas Socioeducativas.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO-ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
11.243.0011	0418	0130000000	33.90.37

Atenciosamente,



Cristiane Caetano Marques Menezes  
Coordenador(a)



Fundação  
**Renascer**

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO RENASCR DO ESTADO DE SERGIPE**

Página:2 de 2



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO RENASCR DO ESTADO DE SERGIPE**  
**DIRETORIA PRESIDENTE - RENASCR**

Página: 1/1

**DESPACHO Nº 9/2020-RENASCR**

Processo nº:

Assunto:

Interessado:

Processo nº 60/2020

Prezado Senhor,

Considerando a continuidade da crise econômica, não só do Estado de Sergipe, mas também Nacional e Mundial, apesar da Minuta do Projeto Básico, por mim Autorizado, solicito a redução do quantitativo, de 37 (trinta e sete) cargos para 30 (trinta), conforme emergencial vigente, para que assim possamos continuar a obedecer o Decreto de Austeridade fiscal, sem comprometer a limpeza e a conservação, desta Fundação.

Aracaju, 11 de novembro de 2020

A handwritten signature in blue ink, which appears to read "Wellington Dantas Mangueira Marques".

**WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES**  
Diretor(a) Presidente

## PROJETO BÁSICO

### 1.OBJETO:

1.1.O presente processo de Dispensa de Licitação Emergencial, tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde, conforme especificações e quantitativos no **Item 5 (ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO), Tabela 1 de ELEMENTOS PARA CONTRATAÇÃO deste Projeto Básico.**

### 2. JUSTIFICATIVA

A contratação em tela se justifica em razão da essencialidade do serviço de limpeza para manutenção e conservação do ambiente, a fim de garantir, em primeira instância, que os adolescentes convivam em ambiente limpo, higiênico e saudável e, em segunda análise, mas não menos importante, que os funcionários das áreas operacional e administrativa trabalhem em ambiente com condições básicas de higiene e trabalho a fim de que possam desempenhar de maneira eficiente, eficaz e satisfatória as atividades socioeducativas.

A contratação emergencial aqui pleiteada encontra seu fundamento no término da vigência do contrato nº 05/2020, em 19/12/2020, e na ainda distante conclusão do pregão eletrônico nº 43/2020, de mesmo objeto da licitação dispensável em testilha. Em razão da existência de procedimento licitatório adequado deflagrado em tempo hábil, cuja impossibilidade de conclusão se deu em razão da pandemia da COVID-19, a medida melhor adequada ao presente caso é a contratação em caráter emergencial, tendo em vista que a prestação do serviço de limpeza e conservação é essencial para o desenvolvimento socioeducativo, especialmente no presente contexto, inédito, de pandemia.

### 3.RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas por e-mail até o dia 16/11/2020 às 13:00h;

3.2.Após o envio, nenhum outro documento, adendo, acréscimo, substituição ou alteração será aceito pela FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE.

### 4. DESCRIÇÃO TÉCNICA

4.1.A relação e quantitativo de cargos, bem como o regime de trabalho e identificação de ambientes



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO RENASCR DO ESTADO DE SERGIPE**

Página:2 de 17

perigosos ou insalubres, estão descritos no Item 5 (ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO) Tabela 1 de **ELEMENTOS PARA CONTRATAÇÃO**.

4.2.Os salários das categorias descritas no Item 5 (ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO), bem como suas particularidades obedecerão a Convenção Coletiva de Trabalho SEAC/SINDECESE 2020/2020, conforme **ANEXO V**.

### 5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**Tabela 1: ELEMENTOS PARA CONTRATAÇÃO**

DESCRIÇÃO	REGIME DE TRABALHO	LOCAL DE EXECUÇÃO DOS OS SERVIÇOS	AMBIENTE CONSIDERADO INSALUBRE	AMBIENTE CONSIDERADO PERICULOSO	QTD
AGENTE DE LIMPEZA, CUJO OBJETIVO É EXECUTAR SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	30 H / SEM	SEDE ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO RENASCER	NÃO	NÃO	02
	44 H / SEM	LAVANDERIA (SEDE ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO RENASCER)  UNIDADE PROTETIVA: CEMEC	SIM	NÃO	02
	44 H / SEM	UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS: CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM, UNIFEM E UNIDADE DE SAÚDE	NÃO	SIM	26
<b>TOTAL DE CARGOS:</b>					<b>30</b>

### 5.1. Da Contratação

5.2. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais denominados AGENTES DE LIMPEZA que deverão ser especializados para prestação de serviços rotineiros de limpeza e conservação, objetivando atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde.

#### 5.3. Descrição sumária das atividades:

##### 5.3.1. Agente de Limpeza

5.3.1.1. Varrição e lavagem de pisos utilizando-se de vassouras e outros instrumentos quando necessário, visando manter a conservação e limpeza das Unidades de Medidas Socioeducativas (CASE I, CASE II, CENAM, USIP, CASEM e UNIFEM) e Unidade Protetiva (CEMEC) operacionalizadas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, bem como sua sede administrativa, lavanderia e Unidade de Saúde. Limpar paredes, janelas, portas, móveis, escadarias, arquibancadas, áreas e pátios externos e internos; manter as instalações sanitárias limpas e higienizadas; limpar vias de acesso, carpetes, lustres, lâmpadas, luminárias, fechaduras, olear móveis, abastecer os dispenses de sabonete líquido, papel higiênico e papel toalhas instaladas nos banheiros e lavabos, remover: lixos e detritos não infectados; limpar e arrumar dormitórios, enfermaria ou similares, mudar roupas de cama; juntar, contar e transportar a roupa servida (de cama e vestuário), bem como sua lavagem.

## 6. CONVENÇÃO:

6.1. Os cargos elencados no **Item 5** deste Projeto Básico obedecem a CCT 2020/2020 firmada entre SEAC-SINDECESE (Registro no MTE SE000032/2020 disposto no Anexo V).

## 7. QUANTO AOS PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO:

7.1. O fornecimento dos produtos de limpeza e de reposição (papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, sabonete sólido, sabão em barra, sabão em pó, detergente, desinfetante, flanelas, esponjas, lã de aço, limpa vidros, removedores, lustra móveis e outros) bem como, os equipamentos (vassouras, pás, rodos, baldes, carrinhos para transporte de resíduos e outros) destinados para a execução dos serviços contratados, serão de responsabilidade da Fundação Renascer, e sua distribuição ficará a



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO RENASCR DO ESTADO DE SERGIPE**

Página:4 de 17

cargo do responsável pelo ALMOXARIFADO da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

7.2.O fornecimento dos equipamentos de uso diário e os de uso para proteção individual (EPI'S), são de obrigação da empresa Contratada, dentro dos parâmetros e critérios estabelecidos por Lei, PPRA ou pela Convenção Coletiva de Trabalho SEAC/SINDECESE 2020/2020. Também ficará sob a responsabilidade da Contratada fornecer fardamento completo e individual para cada profissional, conforme abaixo descrito:

DESCRIÇÃO DO FARDAMENTO/ACESSÓRIOS	QUANTIDADE ESTIMADA	TEMPO MÁXIMO DE USO
CAMISA MASCULINA OU BLUSA FEMININA COM IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (LOGO).	60 UNIDADES *	VIGÊNCIA DO CONTRATO
CALÇA MASCULINA OU FEMININA.	60 UNIDADES *	VIGÊNCIA DO CONTRATO
CALÇADO: BOTA OU SAPATO MODELO MASCULINO OU FEMININO.	30 PARES **	VIGÊNCIA DO CONTRATO
LUVA EM LÁTEX DE ALTA RESISTÊNCIA PARA O CONTATO COM PRODUTOS QUÍMICOS EM TAMANHOS DIVERSOS (COURO OU SIMILAR).	30 PARES	MENSAL
MÁSCARAS DESCARTÁVEIS DE PROTEÇÃO CONTRA MATERIAIS QUE SE DISSIPE NO AR EM FORMA DE PÓ OU POEIRA.	60 UNIDADES	MENSAL
BONÉ, CHAPÉU, OU SIMILAR PARA PROTEÇÃO AO QUE TRABALHA EM ÁREAS LIVRES.	30 UNIDADES *	VIGÊNCIA DO CONTRATO

\*Duas unidades para cada trabalhador durante a vigência do contrato

\*\* Uma unidade para cada trabalhador durante a vigência do contrato

7.3.A contratada deverá analisar as condições de uso dos equipamentos de uso diário e os de uso para proteção individual (EPI'S), devendo substituí-los quando for necessário.

7.4.Também ficará sob a responsabilidade da Contratada fornecer crachás para cada profissional, conforme abaixo descrito:

7.4.1. Deverá a CONTRATADA fornecer para cada colaborador crachás contendo as seguintes informações  
**(ANEXO III- MODELO CRACHÁS):**

7.4.1.1. Frente:

7.4.1.1.1. Logo da empresa

7.4.1.1.2. Foto do Colaborador

7.4.1.1.3. Nome do colaborador

7.4.1.1.4. Função

7.4.1.1.5. “A serviço da Fundação Renascer do Estado de Sergipe”

7.4.1.2. Verso

7.4.1.2.1. Nome do colaborador

7.4.1.2.2. Número do Rg.

7.4.1.2.3. Número do CPF

7.4.1.2.4. Função

7.4.1.2.5. Tipo sanguíneo

7.4.1.2.6. Contato de Emergência

7.4.1.2.7. Razão Social da empresa

7.4.1.2.8. CNPJ da empresa

7.4.1.2.9. Telefone da empresa

## **8. LOCAIS ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS**



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

Página:6 de 17

<b>LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</b>
<b>SEDE ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE</b> (Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N, Conjunto Médici I, Aracaju/SE)
<b>LAVANDERIA</b> (Localizada no anexo da Sede Administrativa da Fundação Renascer, Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N, Conjunto Médici I, Aracaju/SE).
<b>CASE I – UNIDADE SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE DO SEXO MASCULINO</b> (Localizada no anexo da Sede Administrativa da Fundação Renascer, Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N, Conjunto Médici I, Aracaju/SE).
<b>UNIFEM – UNIDADE SOCIOEDUCATIVA DO SEXO FEMININO</b> (Localizada no anexo da Sede Administrativa da Fundação Renascer, Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N, Conjunto Médici I, Aracaju/SE).
<b>CEMEC – UNIDADE PROTETIVA PARA JOVENS DO SEXO MASCULINO PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS</b> (Localizada no anexo da Sede Administrativa da Fundação Renascer, Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, S/N, Conjunto Médici I, Aracaju/SE).
<b>CASE II – UNIDADE SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE PARA JOVENS DO SEXO MASCULINO</b> (Localizado na Rua Acre, 2925, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE).
<b>CENAM – UNIDADE SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO DO SEXO MASCULINO</b> Av. (Localizado na AV. Tancredo Neves, nº 5615, Bairro Capucho Aracaju/SE).
<b>USIP – UNIDADE SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DO SEXO MASCULINO</b> (Localizado em anexo ao CENAM, na AV. Tancredo Neves, nº 5615, Bairro Capucho Aracaju/SE).
<b>CASEM/ SOCORRO - UNIDADE SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO DO SEXO MASCULINO</b> (Localizado na Av. Perimetral B, Conjunto Marcos Freire I, S/N Nossa Sra. do Socorro/SE)

## 8.1. Distribuição de pessoal:

8.1.1. A distribuição de pessoal nas Unidades será feita de acordo com o planejamento da Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF, junto ao setor responsável.

8.1.2. Esta Fundação Renascer comunicará à empresa vencedora os locais da prestação de serviço dos funcionários,

tão logo a DIRAF realize a distribuição estabelecida no tópico anterior (8.1.1), mediante comunicação escrita ou via e-mail, através do Fiscal do Contrato, a ser designado pela Diretoria Administrativa e Financeira.

## **9. REQUISITOS**

9.1.O proponente que obtiver menor valor global da proposta deverá apresentar as seguintes documentações:

9.1.1.Para Habilitação Jurídica:

9.1.1.1.Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.1.2.Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

9.1.1.3.Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.2. Para Qualificação Econômico-Financeira:

9.1.2.1.Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante.

9.1.2.2.Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. O licitante deverá apresentar memória de cálculo, com uma casa decimal, desprezando-se as demais e com indicação do índice utilizado, devidamente assinada por Contador. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanco de Abertura ou do último Balanco Patrimonial levantado, conforme o caso, de acordo com a Lei 8.666/93.

9.1.2.3.O balanço patrimonial das Sociedades Anônimas deverá ser publicado em Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação, assim como registrado na Junta Comercial (Lei nº. 6.404/76); as demais formas societárias, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, optantes do SIMPLES ou LUCRO PRESUMIDO são obrigadas a apresentarem o balanço, acompanhado de cópia do termo de abertura e de

encerramento do Livro Diário, autenticado pelo órgão competente do Registro de Comércio (Decreto-Lei 486/69).

9.1.2.4.A comprovação de boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas:

9.1.2.5.Somente serão consideradas habilitadas as empresas que obtiverem, nos índices acima, resultados maiores do que 1,00 (um). Dos índices constarão apenas duas casas decimais, desprezando-se as demais.

9.1.2.6.Os índices acima deverão ser demonstrados (anexar memória de cálculo) pela licitante e assinado por Contador, constando o nº de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

9.1.2.7.Comprovação que possui Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado anual da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais (art. 31 da Lei 8.666/93).

9.1.3. Para Regularidade Fiscal:

9.1.3.1.Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

9.1.3.2.Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Projeto Básico;

9.1.3.3.Certificado de regularidade perante o FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.1.3.4.Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

9.1.4. Para Regularidade Fiscal Trabalhista:

9.1.4.1.Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

9.1.5.Declarações

9.1.5.1.Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assim como declarar ocorrências supervenientes.

9.1.5.2.Declaração sobre Empregados Menores, conforme disposto no Anexo III deste Projeto Básico.

9.1.5.3.Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, no caso de a empresa estar devidamente enquadrada com tal nos termos da Lei.

9.1.5.4.Comprovante de opção pelo Simples Nacional obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>, caso seja optante.

9.1.6. Qualificação Técnica:

9.1.6.1.A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento, pertinente e compatível com o objeto da licitação.

## 10.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, ocorrerão por conta das disponibilidades financeiras a FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE.

<b>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>	<b>PROJETO - ATIVIDADE</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>
11.243.0011	0418	0130000000	33.90.37

## 11. DAS PROPOSTAS

11.1. O encaminhamento das propostas pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Projeto Básico.

11.2. O Proponente assume que os preços propostos são de sua inteira responsabilidade, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, após o envio de suas propostas, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.3.Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

11.3.1. Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes neste Projeto Básico e seus anexos.

11.4.O licitante deverá cotar o preço global da proposta, em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades de cargos constantes na Tabela 1: Relação de Cargos.

11.5.A remuneração de cada categoria deverá obedecer a CCT 2020/2020 firmada entre SEAC-SINDECESE (Registro no MTE SE000032/2020. (Em ANEXO)).

11.6. A remuneração da categoria AGENTE DE LIMPEZA, será composta pelas seguintes rubricas, conforme ambientes de execução do trabalho:

<b>AGENTE DE LIMPEZA - SEDE ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO RENASCER:</b> Salário base
<b>AGENTE DE LIMPEZA – LAVANDERIA:</b> Salário base e adicional de insalubridade
<b>AGENTE DE LIMPEZA – CEMEC:</b> Salário base e adicional de insalubridade
<b>AGENTE DE LIMPEZA – UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS</b> Salário base e adicional de periculosidade

11.7. O preço mensal para a execução dos serviços deverá ser formulado em moeda corrente nacional (R\$), devendo estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários.

11.8. Prazo de Validade da Proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se á tacitamente indicado este prazo;

11.9.Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as empresas liberadas dos compromissos assumidos, conforme o Art. 64, §3º da Lei 8.666/93;

11.10. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a empresa pleitear acréscimo.

#### 11.11. Das Planilhas de Preços:

11.11.1. As planilhas de preços deverão conter Razão Social, endereço completo com CEP, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e número do CNPJ;

11.11.2. Todos os preços deverão ser expressos em Real (R\$), com 02 (duas) casas decimais.

11.11.3. A Proposta deverá ser assinada e carimbada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal da empresa, e suas folhas numeradas sequencialmente.

11.11.4. Não será considerada a proposta com alternativas, devendo a empresa limitar-se às especificações deste Projeto Básico.

11.11.5. A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus Anexos.

11.11.6. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Projeto Básico e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

11.11.7. Não serão permitidas emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas a documentação ou a proposta, exceto à promoção de diligências que a Comissão de Licitação entender necessárias, bem como a autenticação de documentos, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de dispensa.

## **12. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

12.1. A empresa que apresentar o menor preço global, será considerada vencedora, desde que atenda as especificações contidas neste Projeto Básico.

12.2. Após a análise das PROPOSTAS, e da documentação do proponente com o menor valor global, a Comissão de Licitação divulgará a ordem de classificação das EMPRESAS participantes do Certame, via e-mail.

12.3. A divulgação do extrato do Contrato se dará através do DIÁRIO OFICIAL após a análise dos documentos de HABILITAÇÃO, Parecer jurídico, a Homologação do Presidente desta FUNDAÇÃO e assinatura do Contrato.

## **13. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:**

13.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações na Lei Complementar nº147/2014, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

13.2. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser apresentado, declaração de que detêm tal condição, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº123/06 e suas alterações na lei Complementar nº147/2014.

#### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentadas na Proposta, que é parte integrante deste Projeto Básico, e ainda disponibilizar todos os serviços exigidos, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com transporte do funcionário, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

14.3. A CONTRATADA fica obrigada a substituir funcionários que porventura venha a se ausentar dos serviços por motivos alheios a sua vontade, em até 2 horas após a informação da CONTRATANTE à CONTRATADA.

14.4. Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE;

14.5. Preservar e manter o CONTRATANTE salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

14.6. Executar o serviço em estrita observância às disponibilidades deste Projeto Básico, da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas no edital, bem como no instrumento contratual;

14.7. Manter a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

14.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

14.9. Não transferir a outrem, em todo ou em parte, o contrato firmado com a CONTRATANTE sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

14.10. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

14.11. Designar Preposto para atender aos chamados e exigências da CONTRATANTE.

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. Notificar, por escrito, a CONTRATADAS defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.

15.2. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer faturas(s).

15.3. Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos serviços solicitados.

15.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido neste Projeto Básico e no instrumento contratual.

## **16. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

16.1. Após a homologação da Dispensa de Licitação, a Empresa declarada vencedora terá o prazo de até 02 (dois) dias para assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração, conforme o Art. 64, §1º da Lei 8.666/93;

16.2. Em caso de não cumprimento do item 16.1 deste Projeto Básico, a Administração reserva-se o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93. Conforme disposto no Art. 64, §2º da referida Lei.

## **17. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

17.1. A Empresa declarada vencedora terá até 10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato, para iniciar a execução dos serviços dispostos neste Projeto Básico.

17.2. O presente contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura ou até a conclusão do processo do Pregão Eletrônico nº 43/2020, o que vier primeiro.

## **18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

18.1. As faturas deverão ser entregues a Fundação Renascer do Estado de Sergipe, aos cuidados do órgão administrador dos contratos (DIRAF), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços faturados, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

18.2. A Fundação Renascer do Estado de Sergipe disporá de 05 (cinco) dias úteis da data da entrega da documentação hábil a quitação da despesa, para aferi-la com efetiva execução dos serviços e devolvê-la no caso de irregularidades, ao emitente. O pagamento mensal, inclusive o pertinente ao último mês, respeitadas as demais condições contratuais, serão efetuadas até o 10º dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação de serviços, mediante a apresentação dos correspondentes de cobrança, desde que:

18.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente comprovação de Regularidade Fiscal correspondente aos empregados que executem as atividades laborais nesta Fundação, com comprovantes de quitação dos seguintes documentos:

18.2.1.1. Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

18.2.1.2. Folha de Pagamento dos empregados utilizados nos serviços contratados, contendo a mesma declaração firmada pelo representante da CONTRATADA e por seu contador, nos seguintes termos: “Declaro sob as penas da Lei, que esta folha de pagamento, pertinente ao mês \_\_\_\_\_, ano \_\_\_\_\_, contempla o nome de todos os trabalhadores utilizados direta e indiretamente na execução de serviços ajustados nos termos do contrato nº \_\_\_\_\_.”

18.2.1.3. Guias de encargos tributários, vale transportes e vale alimentação de toda mão de obra objeto do contrato, do mês vencido.

18.2.1.4. Fotocópia da “folha de ponto” ou “cartão de ponto” dos empregados;

18.2.1.5. Fotocópia dos contracheques de todos os empregados utilizados diretamente na execução dos

serviços ajustados, devidamente assinada pelos mesmos ou, alternativamente, o comprovante de depósito dos valores devidos nas contas dos empregados;

18.2.1.6. Quando do afastamento do credenciado das dependências da CONTRATANTE, deverá ser devolvido o Cartão de Identificação e ser firmada Declaração pelo empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, atestando o período em que o mesmo prestou serviços à CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE.

18.2.2.A CONTRATADA, sem prejuízo de cumprimento das obrigações ajustadas no subitem precedente, apresente ao final do contrato, quer por termo final, rescisão ou rescisão.

18.2.2.1. Relação do nome de todos os empregados que prestarão o serviço contratado;

18.2.2.2. Declaração firmada por cada um desses empregados ou ex-empregados indicando o período que trabalhou nas dependências da CONTRATANTE;

18.2.2.3. Devolução do correspondente cartão de identificação.

18.2.3. Existindo reclamação trabalhista de empregado ou ex-empregado utilizados nos serviços, desde que a CONTRATADA, seja parte no feito, o valor do pedido e dos depósitos judiciais, se houver, serão deduzidos das faturas mensais e retidos até o trânsito em julgado da ação, para pagamento da condenação ou liberação em favor da CONTRATADA.

18.2.4. A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA, com os respectivos indicativos de correção a serem efetuados e, neste caso, renovar-se-ão os prazos para pagamento;

18.2.5. Caso a CONTRATADA não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas penalidades ajustadas nas condições contratuais, inclusive suspendendo-se por igual período o prazo de pagamento de que trata o item 18.2.4 acima aludido;

18.2.6. A devolução da documentação de cobrança, não aprovada pela CONTRATANTE, não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devido a seus empregados, contratado e/ou fornecedores.

18.2.7. A CONTRATANTE fará retenção de 11% (onze por cento) do valor relativo à parcela de mão de obra (salários + encargos sociais) da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e efetuará o recolhimento à seguridade

social, até o 2 (dois) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a Ordem e Serviço n° 209, de 20 de maio de 1999, do Instituto de Seguridade Social do MPAS.

18.2.8. A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviço apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, no caso de não cumprimento das cláusulas acima aludidas.

## **19. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

19.1. O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

19.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

19.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

19.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

19.5. Existindo reclamação de empregado ou ex-empregado utilizado nos serviços e desde que a CONTRATANTE seja parte no feito, o valor do pedido e dos depósitos judiciais, se houver, serão deduzidos das faturas mensais ou da garantia de execução do contrato e retidos até o trânsito em julgado da ação, para pagamento da condenação ou liberação em favor da CONTRATADA.

19.6. Na hipótese de Rescisão do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas na Lei 8.666/93.

## **20. LISTA DE ANEXOS**

ANEXO I – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

ANEXO II – MODELO DO CONSOLIDADO

ANEXO III – MODELO CRACHÁS

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGADOS MENORES

ANEXO V – CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO



Fundação  
**Renascer**

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

Página:17 de 17

Aracaju, 12 de novembro de 2020.



Fernando Antonio Azevedo Oliveira  
Diretor(a) Administrativo e Financeiro Interino



**Governo do Estado de Sergipe**  
**Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social**  
**FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

**ANEXO I- MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS**

**ATENÇÃO LICITANTE:** O modelo de planilha a seguir deve ser usado para as categorias: AGENTE DE LIMPEZA – SEDE ADMINISTRATIVA (30H SEMANAIS) sem adicional de periculosidade ou insalubridade.

Deve ser apresentada uma planilha em separado para cada categoria.

<b>Categoria:</b>	<b>“informar”</b>
<b>Quantidade:</b>	<b>“informar”</b>
<b>Regime:</b>	<b>30h semanais</b>

<b>SALÁRIO</b>	
<b>Componente</b>	<b>Valor Unitário Mensal</b>
Salário	
<b>TOTAL (I)</b>	

**II-ENCARGOS SOCIAIS**

<b>GRUPO “A”</b>		
<b>Encargos</b>	<b>(%)</b>	<b>Valor Mensal</b>
01- Previdência Social	20,00	
02-SESI-SESC	1,50	
03-SENAI-SENAC	1,00	
04-INCRA	0,20	
05-Salário Educação	2,50	
06-FGTS	8,00	
07-Risco Ambientais de trabalho (RAT)*	3,00	
08-SEBRAE	0,60	
<b>TOTAL DO GRUPO “A”</b>	<b>36,80</b>	

<b>GRUPO “B”</b>		
<b>Encargos</b>	<b>(%)</b>	<b>Valor Mensal</b>



**Governo do Estado de Sergipe**  
**Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social**  
**FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

09- Férias	11,11	
10-Auxilio Doença	1,39	
11-Licença Paternidade	0,02	
12-Faltas Legais	0,28	
13-Acidente de Trabalho	0,33	
14-Aviso Prévio de Trabalho	1,94	
15-13º Salário	8,33	
<b>TOTAL DO GRUPO "B"</b>	<b>23,40</b>	

<b>GRUPO "C"</b>		
<b>Encargos</b>	<b>(%)</b>	<b>Valor Mensal</b>
16- Aviso Prévio Indenizado	0,42	
17-Indenização Adicional	0,08	
18-Indenização Complementar	4,00	
<b>TOTAL DO GRUPO "C"</b>	<b>4,50</b>	
<b>GRUPO "D"</b>		
<b>Encargos</b>	<b>(%)</b>	<b>Valor Mensal</b>
16- Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o grupo "B"	8,61	
<b>TOTAL DO GRUPO "D"</b>	<b>8,61</b>	
<b>TOTAL GRUPOS A, B, C e D (II)</b>	<b>73,31</b>	

### III-INSUMOS

<b>INSUMOS</b>	
<b>Insumos</b>	<b>Valor Mensal</b>
Uniformes**	
Vale Transporte	
Equipamentos de Proteção Individual***	
Auxílio Alimentação****	
Outros ( _____ ) *****	
<b>TOTAL INSUMOS (III)</b>	



**Governo do Estado de Sergipe**  
**Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social**  
**FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

**IV-BDI**

<b>BDI</b>		
<b>BDI</b>	<b>(%)</b>	<b>Valor Mensal</b>
Despesas Indiretas		
Taxa de Administração		
Lucro		
<b>TOTAL BDI (IV)</b>		

**V-TRIBUTOS**

<b>TRIBUTOS</b>		
<b>Tributos</b>	<b>(%)</b>	<b>Valor Mensal</b>
ISS	5,00	
COFINS	3,00	
PIS	0,65	
<b>TOTAL TRIBUTOS(IV)</b>	<b>8,65</b>	

**VI-PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS**

<b>TOTAL (I+II+III+IV+V)</b>	
------------------------------	--

**\*Riscos Ambientais do Trabalho:** Art. 22, II da Lei n.º 8.212/91, alterado pela Lei n.º 9.732/98. Decreto n.º 3.048/99, anexo V. Conforme a Súmula nº 351 do STJ “A alíquota de contribuição para o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) é aferida pelo grau de risco desenvolvido em cada empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro”.

**Observação:** Para fins de modelo de planilha de composição de custos e formação de preços, foi indicado o percentual de 3% para o RAT, conforme Anexo V do Decreto Federal n.º 6.042, de 12 de fevereiro de 2007. No entanto, a empresa poderá cotar os percentuais de 1% ou 2%, justificando e apresentando o fundamento legal.

**\*\*Uniformes:** A empresa vencedora deverá fornecer 2(dois) uniformes para os colaboradores durante o período de vigência do Contrato.



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social  
**FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

\*\*\*Equipamentos de Proteção Individual: A empresa deverá cotar em sua proposta os Equipamentos de Proteção Individual conforme descrição do **Projeto Básico**.

\*\*\*\***Auxílio Alimentação:** O Auxílio Alimentação, verba de caráter indenizatória, deve ser cotada conforme descrição da CCT 2020/2020 firmada entre SEAC-SINDECESE (Registro no MTE SE000032/2020. (Em ANEXO))

\*\*\*\*\***Outros:** O tópico na planilha **OUTROS**, caso utilizado, deverá ser especificada pelas proponentes.





**Governo do Estado de Sergipe**  
**Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social**  
**FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

**ATENÇÃO LICITANTE:** O modelo de planilha a seguir deve ser usado para as categorias: AGENTE DE LIMPEZA – LAVANDERIA/CEMEC (44H SEMANAIS) com insalubridade. Deve ser apresentada uma planilha em separado para cada categoria.

<b>Categoria:</b>	<b>“informar”</b>
<b>Quantidade:</b>	<b>“informar”</b>
<b>Regime:</b>	<b>44h semanais</b>

<b>SALÁRIO</b>	
<b>Componente</b>	<b>Valor Unitário Mensal</b>
Salário	
Adicional de Insalubridade	
<b>TOTAL (I)</b>	

## II-ENCARGOS SOCIAIS

<b>GRUPO “A”</b>		
<b>Encargos</b>	<b>(%)</b>	<b>Valor Mensal</b>
01- Previdência Social	20,00	
02-SESI-SESC	1,50	
03-SENAI-SENAC	1,00	
04-INCRA	0,20	
05-Salário Educação	2,50	
06-FGTS	8,00	
07-Risco Ambientais de trabalho (RAT)*	3,00	
08-SEBRAE	0,60	
<b>TOTAL DO GRUPO “A”</b>	<b>36,80</b>	

<b>GRUPO “B”</b>		
<b>Encargos</b>	<b>(%)</b>	<b>Valor Mensal</b>
09- Férias	11,11	
10-Auxilio Doença	1,39	



**Governo do Estado de Sergipe**  
**Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social**  
**FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

11-Licença Paternidade	0,02	
12-Faltas Legais	0,28	
13-Acidente de Trabalho	0,33	
14-Aviso Prévio de Trabalho	1,94	
15-13º Salário	8,33	
<b>TOTAL DO GRUPO "B"</b>	<b>23,40</b>	

<b>GRUPO "C"</b>		
<b>Encargos</b>	<b>(%)</b>	<b>Valor Mensal</b>
16- Aviso Prévio Indenizado	0,42	
17-Indenização Adicional	0,08	
18-Indenização Complementar	4,00	
<b>TOTAL DO GRUPO "C"</b>	<b>4,50</b>	
<b>GRUPO "D"</b>		
<b>Encargos</b>	<b>(%)</b>	<b>Valor Mensal</b>
16- Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o grupo "B"	8,61	
<b>TOTAL DO GRUPO "D"</b>	<b>8,61</b>	
<b>TOTAL GRUPOS A, B, C e D (II)</b>	<b>73,31</b>	

### III-INSUMOS

<b>INSUMOS</b>	
<b>Insumos</b>	<b>Valor Mensal</b>
Uniformes**	
Vale Transporte	
Equipamentos de Proteção Individual***	
Auxílio Alimentação****	
Outros ( _____ ) *****	
<b>TOTAL INSUMOS (III)</b>	

### IV-BDI



**Governo do Estado de Sergipe**  
**Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social**  
**FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

<b>BDI</b>		
<b>BDI</b>	<b>(%)</b>	<b>Valor Mensal</b>
Despesas Indiretas		
Taxa de Administração		
Lucro		
<b>TOTAL BDI (IV)</b>		

**V-TRIBUTOS**

<b>TRIBUTOS</b>		
<b>Tributos</b>	<b>(%)</b>	<b>Valor Mensal</b>
ISS	5,00	
COFINS	3,00	
PIS	0,65	
<b>TOTAL TRIBUTOS(IV)</b>	<b>8,65</b>	

**VI-PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS**

<b>TOTAL (I+II+III+IV+V)</b>	
------------------------------	--

**\*Riscos Ambientais do Trabalho:** Art. 22, II da Lei n.º 8.212/91, alterado pela Lei n.º 9.732/98. Decreto n.º 3.048/99, anexo V. Conforme a Súmula nº 351 do STJ “A alíquota de contribuição para o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) é aferida pelo grau de risco desenvolvido em cada empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro”.

**Observação:** Para fins de modelo de planilha de composição de custos e formação de preços, foi indicado o percentual de 3% para o RAT, conforme Anexo V do Decreto Federal n.º 6.042, de 12 de fevereiro de 2007. No entanto, a empresa poderá cotar os percentuais de 1% ou 2%, justificando e apresentando o fundamento legal.

**\*\*Uniformes:** A empresa vencedora deverá fornecer 2(dois) uniformes para os colaboradores durante o período de vigência do Contrato.

**\*\*\*Equipamentos de Proteção Individual:** A empresa deverá cotar em sua proposta os Equipamentos de Proteção Individual conforme descrição do **Projeto Básico**.



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social  
**FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

\*\*\*\***Auxílio Alimentação:** O Auxílio Alimentação, verba de caráter indenizatória, deve ser cotada conforme descrição da CCT 2020/2020 firmada entre SEAC-SINDECESE (Registro no MTE SE000032/2020. (Em ANEXO))

\*\*\*\*\***Outros:** O tópico na planilha **OUTROS**, caso utilizado, deverá ser especificada pelas proponentes.





**Governo do Estado de Sergipe**  
**Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social**  
**FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

**ATENÇÃO LICITANTE:** O modelo de planilha a seguir deve ser usado para as categorias: AGENTE DE LIMPEZA – UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS (44H SEMANAIS) com periculosidade.

Deve ser apresentada uma planilha em separado para cada categoria.

<b>Categoria:</b>	<b>“informar”</b>
<b>Quantidade:</b>	<b>“informar”</b>
<b>Regime:</b>	<b>44h semanais</b>

<b>SALÁRIO</b>	
<b>Componente</b>	<b>Valor Unitário Mensal</b>
Salário	
Adicional de periculosidade (30%)	
<b>TOTAL (I)</b>	

**II-ENCARGOS SOCIAIS**

<b>GRUPO “A”</b>		
<b>Encargos</b>	<b>(%)</b>	<b>Valor Mensal</b>
01- Previdência Social	20,00	
02-SESI-SESC	1,50	
03-SENAI-SENAC	1,00	
04-INCRA	0,20	
05-Salário Educação	2,50	
06-FGTS	8,00	
07-Risco Ambientais de trabalho (RAT)*	3,00	
08-SEBRAE	0,60	
<b>TOTAL DO GRUPO “A”</b>	<b>36,80</b>	

<b>GRUPO “B”</b>		
<b>Encargos</b>	<b>(%)</b>	<b>Valor Mensal</b>
09- Férias	11,11	



**Governo do Estado de Sergipe**  
**Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social**  
**FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

10-Auxílio Doença	1,39	
11-Licença Paternidade	0,02	
12-Faltas Legais	0,28	
13-Acidente de Trabalho	0,33	
14-Aviso Prévio de Trabalho	1,94	
15-13° Salário	8,33	
<b>TOTAL DO GRUPO "B"</b>	<b>23,40</b>	

<b>GRUPO "C"</b>		
<b>Encargos</b>	<b>(%)</b>	<b>Valor Mensal</b>
16- Aviso Prévio Indenizado	0,42	
17-Indenização Adicional	0,08	
18-Indenização Complementar	4,00	
<b>TOTAL DO GRUPO "C"</b>	<b>4,50</b>	
<b>GRUPO "D"</b>		
<b>Encargos</b>	<b>(%)</b>	<b>Valor Mensal</b>
16- Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o grupo "B"	8,61	
<b>TOTAL DO GRUPO "D"</b>	<b>8,61</b>	
<b>TOTAL GRUPOS A, B, C e D (II)</b>	<b>73,31</b>	

### III-INSUMOS

<b>INSUMOS</b>	
<b>Insumos</b>	<b>Valor Mensal</b>
Uniformes**	
Vale Transporte	
Equipamentos de Proteção Individual***	
Auxílio Alimentação****	
Outros ( _____ ) *****	
<b>TOTAL INSUMOS (III)</b>	

### IV-BDI



**Governo do Estado de Sergipe**  
**Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social**  
**FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

<b>BDI</b>		
<b>BDI</b>	<b>(%)</b>	<b>Valor Mensal</b>
Despesas Indiretas		
Taxa de Administração		
Lucro		
<b>TOTAL BDI (IV)</b>		

### V-TRIBUTOS

<b>TRIBUTOS</b>		
<b>Tributos</b>	<b>(%)</b>	<b>Valor Mensal</b>
ISS	5,00	
COFINS	3,00	
PIS	0,65	
<b>TOTAL TRIBUTOS(IV)</b>	<b>8,65</b>	

### VI-PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

<b>TOTAL (I+II+III+IV+V)</b>	
------------------------------	--

**\*Riscos Ambientais do Trabalho:** Art. 22, II da Lei n.º 8.212/91, alterado pela Lei n.º 9.732/98. Decreto n.º 3.048/99, anexo V. Conforme a Súmula nº 351 do STJ “A alíquota de contribuição para o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) é aferida pelo grau de risco desenvolvido em cada empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro”.

**Observação:** Para fins de modelo de planilha de composição de custos e formação de preços, foi indicado o percentual de 3% para o RAT, conforme Anexo V do Decreto Federal n.º 6.042, de 12 de fevereiro de 2007. No entanto, a empresa poderá cotar os percentuais de 1% ou 2%, justificando e apresentando o fundamento legal.

**\*\*Uniformes:** A empresa vencedora deverá fornecer 2(dois) uniformes para os colaboradores durante o período de vigência do Contrato.

**\*\*\*Equipamentos de Proteção Individual:** A empresa deverá cotar em sua proposta os Equipamentos de Proteção Individual conforme descrição do **Projeto Básico**.



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social  
**FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

\*\*\*\***Auxílio Alimentação:** O Auxílio Alimentação, verba de caráter indenizatória, deve ser cotada conforme descrição da CCT 2020/2020 firmada entre SEAC-SINDECESE (Registro no MTE SE000032/2020. (Em ANEXO))

\*\*\*\*\***Outros:** O tópico na planilha **OUTROS**, caso utilizado, deverá ser especificada pelas proponentes.





Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social  
**FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

**ANEXO II – MODELO DE CONSOLIDADO**

<b>N</b>	<b>CARGOS</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	<b>AGENTE DE LIMPEZA – 30H SEMANAIS (SEDE ADMINISTRATIVA)</b>	R\$	<b>02</b>	R\$
2	<b>AGENTE DE LIMPEZA - 44H SEMANAIS (LAVANDERIA/CEMEC)</b>	R\$	<b>02</b>	R\$
3	<b>AGENTE DE LIMPEZA - 44H SEMANAIS (UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS)</b>	R\$	<b>26</b>	R\$
<b>TOTAL</b>			<b>30</b>	<b>R\$</b>
<b>VALOR GLOBAL – 180 (CENTO E OITENTA) DIAS</b>			R\$	




Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social  
**FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

**ANEXO III – MODELO CRACHÁS**

**FRENTE**

LOGO DA EMPRESA



NOME DO COLABORADOR  
FUNÇÃO DO COLABORADOR

A serviço da  
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

**VERSO**

**INFORMAÇÕES DO COLABORADOR**

NOME DO COLABORADOR:  
Nº DO RG:  
Nº DO CPF:  
FUNÇÃO:  
CONTATO DE EMERGÊNCIA:  
TIPO SANGUÍNEO:

**INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:  
CNPJ DA EMPRESA:  
TELEFONE DA EMPRESA:



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social  
**FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGADOS MENORES**

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....  
Local/Data

.....  
Assinatura do Representante Legal da Licitante



**Governo do Estado de Sergipe**  
**Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social**  
**FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

**ANEXO V – CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO**



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SE000032/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 01/04/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR013007/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13175.100836/2020-13  
**DATA DO PROTOCOLO:** 01/04/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

**TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)**

**Processo n°: e Registro n°:**  
**Processo n°: e Registro n°:**  
**Processo n°: e Registro n°:**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE, CNPJ n. 32.742.231/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO ANDRADE SANTOS;

E

SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE, CNPJ n. 32.825.283/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGIVAN MOTA DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores vinculados à representação do Sindicato Laboral, das empresas vinculadas a representação do Sindicato Patronal, com abrangência territorial em todo**, com abrangência territorial em SE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de 1º de janeiro de 2020 os empregados abrangidos pelo presente instrumento negocial farão jus ao salário normativo nas seguintes bases, conforme tabela constante do Anexo 01 da presente.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL PARA EMPREGADOS EM FUNÇÕES NÃO ARROLADAS NESTE INSTRUMENT**

Os empregados de qualquer das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que desempenharem funções ou atribuições não relacionadas neste instrumento, independentemente do específico local de trabalho, quer seja ele nas dependências da própria empresa, quer seja nas instalações de clientes tomadores de serviços terceirizados, terão assegurados o reajuste salarial de **4,7% (quatro vírgula sete por cento) a partir de 01º de janeiro de 2020**.

**Parágrafo primeiro:** Os empregados das empresas abrangidas por esta Convenção que porventura percebam salários superiores ao piso da categoria, ou que não possuam função elencada na tabela de cargos e salários em anexo, farão jus ao reajuste salarial no percentual de **4,7% (quatro vírgula sete por cento)** a partir de **01º de janeiro de 2020**.

**Parágrafo segundo:** É de observância obrigatória a tabela de encargos sociais constante da **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** desta Convenção Coletiva de Trabalho.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO DE EMPRÉSTIMOS - LEI 10.820/03

As empresas descontarão dos seus empregados, em folha de pagamento, as importâncias correspondentes a empréstimos por estes contraídos junto à instituições financeiras, devendo, para tanto, haver autorização expressa do trabalhador nesse sentido, mediante a apresentação, pela instituição creditícia, da relação de nomes e valores, cabendo às empresas repassarem, mês a mês, ao concessionário do crédito, as importâncias devidas.

**Parágrafo Primeiro:** A relação de nomes e valores de que trata o *caput* da presente cláusula deverá ser encaminhada às empresas até o dia 20 vinte de cada mês, acompanhada da devida autorizações expressa do empregado.

**Parágrafo Segundo:** O valor da mensalidade a ser assumida pelo empregado não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) da sua remuneração líquida, em cumprimento às determinações contidas na Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

**Parágrafo Terceiro:** O instituto em apreço somente poderá ser utilizado pelos empregados filiados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE – SINDECESE.



### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Em razão da pública, notória e reiterada inadimplência dos poderes públicos do Estado de Sergipe e seus municípios para com as empresas de terceirização de mão de obra, que vêm sofrendo abusivos atrasos no pagamento das faturas decorrentes dos serviços por elas prestados a tais entes, fica autorizada a prorrogação do prazo limite para pagamento de salários a que se refere o §1º do artigo 459 da CLT para até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviços, sem qualquer ônus à empresa, devendo, para tanto, ser observado o que segue:

**Parágrafo Primeiro:** A possibilidade de prorrogação do prazo para pagamento de salários prevista na presente cláusula não se aplica, em nenhuma hipótese, aos trabalhadores lotados em contratos celebrados junto à contratantes do segmento privado.

**Parágrafo Segundo:** A autorização para pagamento de salários no prazo prorrogado indicado no *caput* da presente cláusula coletiva está condicionada à efetiva comprovação da inadimplência do contratante público estadual ou municipal no tocante ao pagamento da(s) fatura(s) do respectivo mês originário da obrigação. Para fins de aplicação da regra, considera-se inadimplente o contratante público que deixa de efetuar o pagamento da(s) fatura(s) de serviços no prazo de 30 (trinta) dias após sua emissão, mesmo estando a empresa totalmente regular quanto às suas obrigações.

**Parágrafo Terceiro:** O reiterado pagamento de salários após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, limitado ao prazo fixado no *caput* da presente cláusula, desde que observadas as condições ora impostas, não enseja, em nenhuma hipótese, a rescisão indireta do contrato de trabalho a que se refere o artigo 483 da CLT.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Autoriza-se às empresas abrangidas por esta Convenção o desconto em folha de pagamento do empregado, decorrente de empréstimos (Lei 10.820/03), de planos de assistência médica e odontológica, de participação dos empregados nos custos com alimentação, de convênios com supermercados, farmácias e agremiações, bem como de outros convênios porventura existentes, **desde que expressamente autorizados pelo empregado**, com o consequente oferecimento de contraprestação proporcional ao encargo.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra será efetuado por meio da utilização do divisor 220 (duzentos e vinte), devendo ser acrescida ao valor da hora resultante o adicional de 50% (cinquenta por cento).

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA NONA - DO VALE ALIMENTAÇÃO.

As empresas fornecerão aos seus empregados o benefício alimentação, mediante as condições explicitadas na presente cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam excluídos do presente benefício:

I – Os empregados que usufruam ou venham a usufruir de alimentação fornecida diretamente pelo empregador ou pelo contratante, em cozinha e refeitório próprios.

II - Os empregados que trabalhem em jornada igual ou inferior a 06 horas diárias e/ou 36 horas semanais, ressalvada a hipótese do parágrafo primeiro, inciso I;

III – As empresas que se utilizam da carga horária de 06 horas de trabalho, de segunda à sexta-feira, e 12 horas de trabalho em dias de sábado e domingo, alternadamente, ficam obrigadas a pagarem o benefício alimentação apenas no dia em que o empregado trabalhar sob o regime de 12 horas corridas, ressalvada a hipótese do parágrafo primeiro, inciso I.

**Parágrafo Segundo:** Será descontado de cada empregado beneficiado o percentual de 10% (dez por cento por cento) do valor do benefício alimentação fornecido.

**Parágrafo Terceiro:** Faculta-se às empresas a possibilidade de filiação ao P.A.T., instituído pela Lei nº 6.321/1976 e regulamentado pelo Decreto nº 5/1991, hipótese na qual serão aplicadas à relação laboral as regras concernentes ao instituto.

**Parágrafo Quarto:** O benefício disposto na presente cláusula, desde que não seja pago ao trabalhador em dinheiro, não possui natureza salarial, não se integrando à remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego.

**Parágrafo Quinto:** Aos empregados beneficiários serão fornecidos mensalmente:

I - Ticket Alimentação seja em forma de ticket refeição, ticket alimentação, no valor de **R\$12,50 (doze reais e cinquenta centavos)** por dia efetivamente trabalhado no mês, até o dia 20 (vinte) do mês vigente de trabalho;

II - As empresas terão o direito de descontar dos empregados o referido benefício em dias de falta ao trabalho, podendo compensar o valor no mês seguinte ou no cálculo rescisório do contrato;

III - Aos empregados que cumpram o regime de trabalho de 12 x 36 horas, fica assegurado o mesmo benefício;

**Parágrafo Sexto:** Em caráter excepcional, os empregados que exercem a função de telefonista perceberão, a título de vale alimentação, a quantia de **R\$16,83 (dezesesseis reais e oitenta e três centavos)**, por dia efetivamente trabalhado, podendo ser descontado do beneficiado o percentual de **10% (dez por cento)** do valor total do vale alimentação.

**Parágrafo Sétimo:** O benefício alimentação somente será devido para os contratos a serem firmados ou aditados, entre tomadores de serviços e empresas prestadoras de serviços, a partir de 01 de janeiro de 2012.

**Parágrafo Oitavo:** Os empregados que prestem serviços em regime de escala/plantão, receberão o respectivo benefício somente nos dias efetivamente trabalhados, observando-se a ressalva do §2º do presente artigo.

**Parágrafo Nono:** Fica facultado às empresas substituir o benefício alimentação pela cesta básica, na forma da lei, e pelo vale-compras de cesta básica fornecido por supermercado, devendo o valor de cada um deles ser comprovadamente equivalente ao valor pago a título de vale-alimentação.

**Parágrafo Décimo:** A concessão do TICKET REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO/VALE COMPRAS desobriga as empresas a fornecer aos seus empregados vale-transporte para descolamento destes às suas residências em horários destinados ao repouso e alimentação.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Na estrita hipótese de serem os custos repassados ao tomador de serviços e já seja fornecido o benefício da Alimentação / Vale compras, as empresas concederão aos seus empregados uma cesta básica mensal contendo os mesmos produtos integrantes de uma cesta básica acordada diretamente com o contratante, sendo que tal parcela não será integrada ao salário.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALE TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87, além daquelas previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

**Parágrafo Primeiro:** Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

**Parágrafo Segundo:** Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho e vice-versa.

**Parágrafo Terceiro:** Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

**Parágrafo Quarto:** No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

**Parágrafo Quinto:** No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

**Parágrafo Sexto:** Para fins de indenização, o tempo dispendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho, bem como para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

**Parágrafo Sétimo:** Autoriza-se o pagamento do vale-transporte em dinheiro, quando as circunstâncias inerentes à relação de emprego inviabilizarem ou dificultarem ao empregado a utilização do cartão de recarga, mantida a natureza indenizatória da verba, bem como a obrigatoriedade de desconto especificada no parágrafo primeiro da presente cláusula.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO ODONTOLÓGICO/MEDICO COLETIVO

Mediante Termo de Acordo firmado entre SEAC/SE e SERVDONTO – Assistência Técnica Odontológica Silveira Ltda, esta última prestará serviços odontológicos para os empregados das empresas filiadas ao SEAC/SE nas seguintes condições: Plano Básico à **R\$12,50 (doze reais e cinquenta centavos)**.

**Parágrafo Primeiro:** O trabalhador que desejar aderir ao plano odontológico de que trata o *caput* desta cláusula deverá comparecer ao departamento de recursos humanos da empresa a qual presta serviços, oportunidade na

qual será orientado sobre os procedimentos necessários à formalização do negócio jurídico;

**Parágrafo Segundo:** A adesão ao plano odontológico é uma opção do empregado, cabendo-lhe o custeio integral da assistência odontológica contratada, a ser feito por meio de desconto em folha de pagamento.

**Parágrafo Terceiro:** O SEAC/SE não se responsabiliza pelos contratos de adesão celebrados entre os empregados das empresas a ele associadas e a SERVDONTO.

**Parágrafo quarto:** É facultado as empresas abrangidas por esta convenção, oferecem plano odontológico e/ou médico aos seus empregados;

**Parágrafo quinto:** Na hipótese da concessão do benefício plano de saúde/odontológico decorrer (em) de obrigação contratual entre a empresa abrangida por esta convenção e o tomador de serviços, a extinção do contrato ou a transferência definitiva do empregado para outro contrato que não preveja tal obrigação autoriza o empregador a cancelar o referido benefício, não caracterizando tal conduta ofensa ao princípio da condição mais benéfica ao trabalhador, desde que este possa optar pela manutenção do benefício, às suas custas, tanto em co-participação quanto integralmente;

**Parágrafo Sexto:** No caso de suspensão do contrato de trabalho por período igual ou superior a 03 (três) meses, desde que a mesma não seja em virtude de acidente de trabalho ou prestação de serviço militar obrigatório, o benefício concedido será cancelado pelo empregador, devendo ser reativado quando do retorno do empregado. Caberá ainda ao empregado suportar os períodos de carência que porventura venha a decorrer do cancelamento;

**Parágrafo Sétimo:** O benefício disposto na presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego.

**Parágrafo Oitavo:** - As empresas terão o direito de descontar dos empregados os valores relativos a custeio e/ou co-participação no cálculo rescisório do contrato;

**Parágrafo Nono:** - Os valores referentes à co-participação nos serviços serão de responsabilidade do empregado, cabendo a empresa descontar na folha de pagamento do empregado e repassar esses valores à Operadora do Plano de Saúde;

**Parágrafo Décimo:** - O benefício que trata o caput poderá ser extensivo ao cônjuge ou companheiro (a) e filho (s) até 21 (vinte e um) anos de idade, desde que não emancipado (s), devendo o empregado, na ora da adesão, fazer a opção pela extensão, ou não, aos seus dependentes;

## AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, no prazo de até 30 (trinta) dias improrrogáveis, a documentação exigida pela Previdência Social para fins de requisição dos benefícios auxílio-doença, pensão por morte e/ou aposentadoria.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR

É garantido ao cônjuge, companheiro, filhos menores de 21 anos, filhos portadores de deficiência física e/ou mental, de qualquer idade, e dependentes listados no rol emitido pelo INSS, de todos os empregados pertencentes às categorias profissionais abrangidas pelo presente instrumento convencionado, o serviço de assistência social familiar para os casos de morte do empregado ou sua incapacitação definitiva para o trabalho, esta última comprovada pelo órgão previdenciário.

**Parágrafo Primeiro:** O serviço de assistência social familiar é composto, cumulativamente, de:

I – Cesta básica no valor nominal do auxílio-alimentação pago ao empregado, durante os três primeiros meses após sua morte ou incapacitação definitiva para o trabalho, comprovada pelo INSS.

II – Um salário mínimo vigente ao tempo do fato gerador do benefício.

III – Auxílio para despesas com funeral, no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) somente nos casos de morte do empregado.

**Parágrafo Segundo: O benefício assistencial familiar deverá ser requerido pelo empregado ou por qualquer de seus dependentes em até trinta dias após o óbito ou a comprovação da incapacitação definitiva pelo INSS.**

**Parágrafo Terceiro: Não serão admitidos requerimentos de concessão do benefício assistencial familiar formulados após o trigésimo dia do óbito do empregado ou da confirmação de sua incapacitação pelo INSS.**

**Parágrafo Quarto:** A administração do benefício mencionado no *caput* da presente cláusula será de responsabilidade do SEAC-SE, cabendo a todas as empresas abrangidas por sua atuação o custeio do benefício assistencial familiar, o que será feito mediante o recolhimento compulsório, até o décimo dia útil de cada mês, por meio de boleto bancário ou depósito identificado em favor do Sindicato Patronal, o valor de R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos) por empregado, tomando por base, para fins de cálculo, o número de empregados constante da lista de empregados de cada empresa, da SEFIP e da folha de pagamento, que deverão ser mensalmente encaminhadas ao SEAC-SE para fins de atualização cadastral.

**Parágrafo Quinto:** É de responsabilidade das empresas manter atualizadas as informações relativas ao seu quadro de pessoal perante o SEAC-SE, inclusive no que se refere ao número de empregados e a listagem de nomes, podendo o fornecimento do benefício assistencial familiar ser exigido do sindicato patronal somente para aqueles empregados constantes daquele rol, ou seja o sindicato será responsável apenas pelo pagamento do benefício do rol de funcionários informados e pagos pela empresa, caso contrário a empresa deverá custear o benefício conforme parágrafo sétimo desta cláusula.

**Parágrafo Sexto:** É de competência exclusiva do SEAC-SE a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais para a cobrança dos valores devidos por empresas inadimplentes, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo índice INPC.

**Parágrafo Sétimo:** A empresa que, no ato do requerimento de concessão do benefício assistencial familiar, estiver inadimplente, seja pela ausência de recolhimento do valor devido, seja pelo seu recolhimento a menor, e que na sua relação de funcionários apresentada ao SEAC não contemple o nome do funcionário, será responsável perante o empregado ou qualquer de seus beneficiários, a custear todas as vantagens conferidas pelo §1º, em dobro, pelo tempo ali especificado.

**Parágrafo Oitavo:** O requerimento do benefício poderá ser feito diretamente pelo empregado ou, no caso de óbito, pelos entes especificados no *caput* desta cláusula, diretamente junto ao SEAC-SE ou, se preferir, por intermédio do SINDICESE, cabendo a ambos os sindicatos adotar todas as providências necessárias a garantir ao beneficiário toda a assistência necessária à percepção das vantagens abrangidas pela assistência familiar.

**Parágrafo Nono:** Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência familiar, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

**Parágrafo Décimo:** O serviço social estabelecido na presente cláusula não possui natureza salarial. Não obstante, o recolhimento da verba, pelas empresas, para o seu custeio é de caráter compulsório, tendo em vista a natureza eminentemente assistencial.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Sempre que necessário, o SEAC-SE poderá solicitar às empresas a apresentação das guias de recolhimento devidamente quitadas ou os comprovantes de depósito bancário identificado, além dos documentos necessários à verificação do efetivo número de empregados da empresa abrangidos por esta convenção.

**Parágrafo Décimo Segundo:** As empresas poderão exigir do SEAC-SE a emissão de recibo de quitação em relação aos valores mensalmente recolhidos para os fins a que se destina a presente cláusula, que terá força liberatória geral em relação ao período ali especificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO BENEFÍCIO AO TRABALHADOR.**

As Entidades Sindicais prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização da gestora especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenientes, benefícios sociais, conforme tabela definida pelas Entidades e discriminadas no Manual de Orientação e Regras.

**Parágrafo primeiro** – A prestação dos benefícios terá como base, para seus procedimentos, como parte integrante desta cláusula, o Manual de Orientação e Regras, o qual deverá estar disponível no site da gestora. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório em momento oportuno.

**Parágrafo segundo** - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o exposto consentimento das entidades convenentes, as empresas, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês o valor **total de R\$ 15,00 (quinze reais)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br). O custeio do Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

**Parágrafo terceiro** - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

**Parágrafo quarto** – Devido à natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e no caso de nascimento de filhos, este prazo será de 150 (cento e cinquenta ) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse.

**Parágrafo quinto** – O empregador, que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, o equivalente a 20 (vinte) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal feita pela gestora, ficará isento desta indenização.

**Parágrafo sexto** - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

**Parágrafo sétimo** - Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

**Parágrafo oitavo** - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

**Parágrafo nono** - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio, quando concedido pelo empregador, deverá ser comunicado por escrito, mediante recibo, e deverá especificar a forma indenizada ou trabalhada.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas deverão fazer constar da carta do aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

**Parágrafo Segundo:** Considerando o disposto na [Lei 12.506/2011](http://www3.mte.gov.br/legislacao/Lei_12_506_2011), que regulamentou a matéria, observar-se-á a contabilização de 03 (três) dias de aviso prévio para cada ano trabalhado. Nesse sentido, até um ano de trabalho o aviso continua sendo de 30 dias e a cada ano de trabalho integralizado, somar-se-á mais 03 (três) dias até o limite de 90 (noventa dias) dias de aviso, o que será atingido somente no vigésimo primeiro ano (1 ano = 30 dias + 20 anos = 60 dias), consoante tabela abaixo:

Tempo Trabalhado	Dias de Aviso
Até 1 ano	30
Até 2 anos	33
Até 3 anos	36
Até 4 anos	39
Até 5 anos	42

Até 6 anos	45
Até 7 anos	48
Até 8 anos	51
Até 9 anos	54
Até 10 anos	57
Até 11 anos	60
Até 12 anos	63
Até 13 anos	66
Até 14 anos	69
Até 15 anos	72
Até 16 anos	75
Até 17 anos	78
Até 18 anos	81
Até 19 anos	84
Até 20 anos	87
A partir de 20 anos	90

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de ser o aviso prévio concedido pelo empregado que formula pedido de demissão, este será sempre de 30 (trinta) dias, independentemente do tempo de serviço prestado à empresa.

## SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente será entregue o termo formal discriminando o motivo da punição que deverá ser assinado por exercente de cargo de chefia na empresa. Recusando-se o empregado a assinar, o comunicado será válido quando assinado por duas testemunhas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem a legitimidade dos Sindicatos Patronal e Laboral, solidárias ou independentes, para ajuizar ação de cumprimento perante o Ministério Público do Trabalho e a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão dos artigos desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas, independente da outorga da categoria representada.

## ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES.

Destacada a prevalência desta Convenção Coletiva de Trabalho sobre a lei, conforme estabelece o artigo 611-A da Lei 13.467/2017; e considerando que o Tribunal Superior do Trabalho-TST, no Acórdão 0000076-64.2016.5.10.0000 de 11/4/2017, permitiu que os instrumentos normativos de trabalho podem, à luz do artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, flexibilizar a legislação sobre cotas, em atenção à realidade do setor, sem, entretanto, convencionar qualquer tipo de regra de inobservância da reserva legal de vagas; e diante da incompatibilidade das atividades desenvolvidas pelas funções abarcadas nos serviços de asseio e conservação ao saudável desenvolvimento do aprendiz (art. 403, parágrafo único, da CLT), agravada pela ausência de conhecimentos técnicos exigidos para o exercício das funções em apreço (artigo 429 da CLT), demonstradas pelo rol a seguir; considerando que a prática já mostrou que não existe interesse de jovens pela formação profissional nas atividades de asseio e conservação; e considerando que a aplicação das regras do artigo 429, de um lado, não tem proporcionado a formação profissional dos trabalhadores do segmento e, de outro, tem gerado custos excessivos para as empresas do segmento, mormente se levado em conta que já contribuem para a formação profissional à razão de 5% do total de suas folhas de pagamento, sendo 2,5% para o Sistema "S" (Sesc/Senac) e 2,5% a título de salário educação.

**Parágrafo Primeiro.** Fica convencionado que as empresas darão cumprimento às quotas legais de JOVEM APRENDIZ, em atendimento ao disposto no artigo 429 da CLT e no Decreto 5.598/05, tomando como parâmetro o percentual de aprendizagem mínimo de 5% a incidir sobre base de cálculo limitada ao quantitativo/dimensionamento de seus funcionários, excluindo-se da base de cálculo as seguintes funções:

Artífice de limpeza Ambiental, Artífice de Limpeza de Ar Condicionado, Faxineiro, Limpador, Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeiro, Comim, Auxiliar de Jardinagem e equivalentes, porteiro, vigia, garagista e assemelhados, controlador de estacionamento, jardineiro, operador de máquina fotocopadora, digitador, zelador, servente, empregada doméstica, lavador de carro, mensageiro, manobrista e garagista, justamente por não demandarem qualquer formação para seu exercício.

**Parágrafo Segundo.** Os contratos de aprendizagem, assim entendidos os que se enquadrem no disposto contido no artigo 428 da CLT, não poderão estabelecer salário inferior ao previsto no § 2º do mesmo dispositivo legal, salvo condição mais favorável. Parágrafo Terceiro – Como consequência natural da Aprendizagem, os aprendizes contratados serão empregados nas áreas que demandem conhecimento técnico e compatível, excluídas as atividades listadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

## **OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CARTA DE REFERÊNCIA/APRESENTAÇÃO**

As empresas, no ato da rescisão do contrato de trabalho, poderão fornecer aos seus empregados carta de referência ou de apresentação, mediante solicitação por escrito do empregado, após aprovação do pedido pela administração da empresa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIA DA CATEGORIA**

Fica reconhecido que o dia 19 de março, Dia de São José, Protetor do Trabalhador, como o dia do trabalhador do setor de Asseio e Conservação, não implicando em feriado, devendo as empresas, Sindicatos e Federações, formarem parcerias para comemoração desse dia e dar ampla divulgação aos seus empregados.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PEDIDO DE DEMISSÃO**

Na hipótese do empregado, filiado ou não ao sindicato laboral, formular pedido de demissão, este somente será considerado válido se formalizado perante o SINDICESE, em sua sede, que atestará a manifestação de vontade livre e espontânea do trabalhador em ver rescindido seu contrato de trabalho por iniciativa própria.

**Parágrafo único:** Havendo recusa injustificada por parte do SINDICESE em reconhecer o pedido de demissão, este poderá ser realizado perante a empresa, devendo o empregado redigir carta de próprio punho, datada e assinada, manifestando o seu desejo de se desligar do quadro de empregados da organização. O ato deverá ser acompanhado por, pelo menos, duas testemunhas, que não poderão ocupar cargos de diretoria/chefia na empresa.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas afixarão quadro de avisos à disposição do respectivo Sindicato suscitante, para a colocação de comunicados de interesse da categoria.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO 12 X 36

As empresas poderão adotar para seus empregados a jornada de trabalho de doze horas seguidas de trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observado ou indenizado o intervalo de 01 hora para repouso e alimentação.

**Parágrafo Primeiro:** Considera-se já remunerado o trabalho realizado em dias de domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

**Parágrafo Segundo:** Será devido o pagamento de adicional noturno de 20% (vinte por cento) aos empregados que exercerem suas atividades na referida escala, entre 22h00 e 05h00, não havendo o que se falar em prorrogação de trabalho noturno, nos termos do disposto no artigo 59-A, §1º, da CLT.

**Parágrafo Terceiro:** Fica dispensada a licença prévia da autoridade competente na área de higiene e segurança do trabalho para o labor exercido em escala 12x36 realizado em ambiente insalubre.

**Parágrafo Quarto:** Em havendo a supressão, integral ou parcial, do intervalo para repouso e alimentação, a indenização será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho, e incidirá somente sobre período efetivamente suprimido.

**Parágrafo Quinto:** Autoriza-se a alteração do contrato de trabalho do empregado em escala 12x36 para qualquer outro módulo semanal de trabalho, e vice-versa.

**Parágrafo Sexto:** Adotar-se-á para efeitos de cálculos o divisor 220(duzentos e vinte), sendo considerada como hora(s) extra(s) aquela(s) que exceder(em) de 192 (cento e noventa e duas) horas efetivamente trabalhadas.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Faculta-se às empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo a implantação do banco de horas, previsto no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, nas seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, havendo saldo positivo no banco de horas do empregado, estas deverão ser pagas, acrescidas do percentual de 50% (cinquenta por cento), considerado o valor da hora do dia do término do pacto laboral;

**Parágrafo Segundo:** Veda-se o banco de horas para os empregados que atuam em turnos ininterruptos de revezamento e em escala 12x36.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ESCALA 03X01

**Autoriza-se a adoção** de escala de trabalho 03x01, sendo 03 (três) dias de trabalho seguidos de 01 (um) dia de descanso, com as seguintes sugestões de horários:

#### Escala - 03 X 01

05:30 às 11:30 com 15 (quinze) minutos de intervalo

11:30 às 17:30 com 15 (quinze) minutos de intervalo

17:30 às 23:30 com 15 (quinze) minutos de intervalo

**Parágrafo único:** As empresas poderão adotar jornadas distintas às acima indicadas, devendo ser observado o limite máximo diário de 08 horas de trabalho.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ESCALA 04X01

**Autoriza-se a** adoção de escala de trabalho 04x01, sendo 04 (quatro) dias de trabalho seguidos de 01 (um) dia de descanso, com as seguintes sugestões de horários:

#### **Escala – 04 X 01**

06:00 às 12:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

12:00 às 18:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

18:00 às 00:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

00:00 às 06:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

**Parágrafo único:** As empresas poderão adotar jornadas distintas às acima indicadas, devendo ser observado o limite máximo diário de 08 horas de trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA ESCALA 05X01**

**Autoriza-se a** adoção de escala de trabalho 05 x 01, sendo 05 (cinco) dias de trabalho seguidos de 01 (um) dia de descanso, com as seguintes sugestões de horários:

#### **Escala – 05 X 01**

06:00 às 14:20, com 01 ( uma ) hora de intervalo

14:30 às 22:50 com 01 ( uma ) hora de intervalo

11:00 às 19:20 com 01 ( uma ) hora de intervalo

22:40 às 07:00 com 01 ( uma ) hora de intervalo

09:40 às 12:00 e 13:00 às 18:00

08:00 às 11:00 e 12:00 às 16:20

06:00 às 12:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

12:00 às 18:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

18:00 às 00:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

00:00 às 06:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

**Parágrafo único:** As empresas poderão adotar jornadas distintas às acima indicadas, devendo ser observado o limite máximo diário de 08 horas de trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA JORNADA EM SEMANA ESPANHOLA**

Autoriza-se a adoção pelas empresas da jornada em Semana Espanhola, cuja validade é reconhecida pela OJ ° 323 da SDI-I do TST, onde o empregado prestará serviços, alternadamente, de 48 horas em uma semana e 40 horas na semana imediatamente subsequente, respeitado o limite diário de 08 horas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ELASTECIMENTO DO INTERVALO INTRAJORNADA**

Considerando a realidade do setor de prestação de serviços e, ainda, a natureza da atividade empresarial, fica autorizada a possibilidade de elastecimento do intervalo intrajornada para além do limite de 02 (duas) horas diárias.

## FALTAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do empregado que necessitar acompanhar em consultas médicas ou odontológicas filhos ou dependentes, menores de doze anos, ou portadores de deficiência física ou mental, de qualquer idade, uma vez a cada mês, devendo, no entanto, apresentar declaração médica de acompanhamento, assinada e carimbada, no dia útil seguinte à ausência.

## TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Autoriza-se a adoção, pelas empresas, de turnos ininterruptos de revezamento limitados a 08 horas diárias, nos termos da Súmula nº 423 do TST, vedada a prestação de horas extras habituais.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALH

Considerando o previsto na Portaria nº 17, de 01 de agosto de 2007 (DOU de 02/08/2007), do Ministério do Trabalho e Emprego, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, que altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, vêm os presentes sindicatos pactuarem a criação do SESMT comum que cumprirá os ditames da citada portaria, e será avaliada semestralmente por uma comissão formada pelo Presidente do Sindicato Laboral, pelo Presidente do Sindicato Patronal e pela Delegacia Regional do Trabalho.

## UNIFORME

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS UNIFORMES

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

**Parágrafo Segundo:** A empresa deverá dar ciência ao empregado, no ato da contratação, da hipótese elencada no parágrafo primeiro supra.

**Parágrafo Terceiro:** A utilização do uniforme estará restrita ao local de trabalho, incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de sanções disciplinares.

**Parágrafo Quarto:** A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

**Parágrafo Quinto:** As empresas deverão substituir os uniformes dos empregados no período máximo de doze meses, a contar da data do fornecimento.

## INSALUBRIDADE

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INSALUBRIDADE

A base de cálculo do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, para os empregados das Empresas abrangidas pelo SEAC/SINDECESE, será o SALÁRIO MÍNIMO oficial estipulado pelo Governo Federal.

## TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

As Empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado, até o local e efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

**Parágrafo Primeiro:** O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 24 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa

**Parágrafo Segundo:** Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

**Parágrafo Terceiro:** Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

**Parágrafo Quarto:** Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

**Parágrafo Quinto:** Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

## RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa com a qual o empregado eleito tesoureiro mantenha vínculo empregatício, compromete-se a liberar o mesmo de suas funções, ficando esta responsável pelo pagamento de encargos sociais, e a cargo do SINDECESE o pagamento dos salários durante a vigência da presente convenção

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL.

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal (Empresas do ramo de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe) recolherão junto a Caixa econômica Federal, em favor do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE**, mediante guia a ser fornecida por este, a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme faixa de capital social da empresa estabelecido na seguinte tabela:

00 a 03 EMPREGADOS	R\$ 150,00
04 A 10 EMPREGADOS	R\$ 200,00
11 A 20 EMPREGADOS	R\$ 250,00
21 A 30 EMPREGADOS	R\$ 300,00
31 A 50 EMPREGADOS	R\$ 350,00
51 A 80 EMPREGADOS	R\$ 400,00
81 A 110 EMPREGADOS	R\$ 450,00
111 A 150 EMPREGADOS	R\$ 500,00
151 A 200 EMPREGADOS	R\$ 550,00
ACIMA DE 201 EMPREGADOS	R\$ 600,00

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos relativos à Contribuição Negocial deverão ser efetuados anualmente até a data de **30/04/2020**, e o valor deverá ser recolhido conforme a tabela acima.

**Parágrafo Segundo:** O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

**Parágrafo Terceiro:** Para as empresas associadas adimplentes com o sindicato estas terão um desconto de 20% (vinte por cento) no valor correspondente a sua faixa de pagamento, se efetuado o pagamento até a data estabelecida na convenção, caso contrário perdera o desconto e será aplicada as correções do parágrafo acima.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante à norma do inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria, cujo valor, determinado pelo SEAC – Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe, vinculada ao número de empregados existentes na empresa em **junho de 2020**, atestado pelo CAGED, será:

I - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: um salário mínimo vigente;

II - Empresas com mais de 500 (quinhentos) empregados: um salário e meio vigente.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores acima indicados poderão ser pagos em duas parcelas iguais, com vencimento nos dias **05/08/2020 e 05/09/2020**.

**Parágrafo Segundo:** A Contribuição Confederativa será distribuída da seguinte forma:

I – 80% para o Sindicato;

II – 15% para a Federação do Comércio do Estado de Sergipe – Fecomércio SE;

III – 5% para a Confederação.

**Parágrafo terceiro:** O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

De acordo com Assembleia Geral realizada no auditório da Força Sindical no dia 19/12/2016 com a categoria, e em obediência ao Art. 8º do Estatuto da Categoria, as empresas ficam obrigadas a descontarem dos empregados pertencentes às categorias representadas por esta Convenção, o percentual de 12% (doze por cento) dividido em seis parcelas de 2% (dois por cento) nos meses de **fevereiro, abril, maio, julho, setembro e novembro/2020**, a título de desconto assistencial em favor do SINDECESE para custeio e manutenção da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Os descontos a que se refere o *caput* da presente cláusula somente serão efetuados mediante autorização expressa, individual e por escrito, do empregado, associado ou não.

**Parágrafo Segundo:** O empregado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Convenção, manifestar recusa ao pagamento da taxa assistencial, devendo, para isso, fazê-la junto à sede do sindicato laboral.

**Parágrafo Terceiro:** Em havendo recusa injustificada por parte da entidade sindical laboral em registrar a recusa do empregado, manifestada na forma do parágrafo anterior, poderá este encaminhar carta com AR endereçada ao Sindicato, a cujo recebimento dará por cumprida a obrigação.

**Parágrafo Quarto:** Com base nas disposições contidas no artigo 513, alínea "e", da CLT e de acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário n.º 189.960-3, publicada no DJU em 10/08/2001, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha salarial de cada mês, a partir de janeiro de 2018.

**Parágrafo Quinto:** As importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao SINDECESE em guias próprias fornecidas, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, acompanhada da relação nominal dos empregados, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais.

## DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus empregados associados ao sindicato profissional, mediante autorização individual e por escrito, as mensalidades destinadas à entidade, no valor equivalente a 1% do piso salarial previsto na presente Convenção Coletiva. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados do montante descontado será feito até o dia 10 (dez) de cada mês.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito ao Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

**Parágrafo Segundo:** As empresas comprometem-se a enviar à entidade sindical profissional, até o quinto dia útil do mês de março de cada ano, a relação dos empregados que expressamente optaram pelo pagamento da contribuição sindical prevista no artigo 545 da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas deverão anotar na CTPS do empregado contribuinte sindical anual o nome completo do sindicato favorecido com recolhimento do desconto da Contribuição Sindical (SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE – SINDECESE), e não simplesmente a abreviação "SINDICESE".

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Será facilitado aos diretores do Sindicato Laboral o acesso às sedes das empresas para a realização de visitas, a fim de que possam tratar de assuntos relacionados à categoria e seus associados.

**Parágrafo único:** O acesso do dirigente sindical à empresa deverá ser comunicado com antecedência mínima de 48 horas úteis, ressalvadas as hipóteses de força maior, e não poderá prejudicar o pleno andamento das atividades profissionais.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Com intuito de preservar as empresas idôneas, assim como seus respectivos empregados e os contratantes em geral, para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive justiça do trabalho, Superintendência Regional do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Tomador de serviços e Órgãos Licitantes e por força desta convenção e em atendimento ao disposto no Artigo 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações sindicais.

**Parágrafo Primeiro:** Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, sendo específica para cada certame licitatório, sendo vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

**Parágrafo Segundo:** Consideram-se obrigações sindicais:

- a) recolhimento da Contribuição Sindical (profissional e econômica);
- b) recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas nesta convenção;
- c) comprovante de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS.
- d) cumprimento integral desta convenção.

**Parágrafo Terceiro:** A falta da Certidão ou vencido seu prazo que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos sindicatos convenientes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, Pregão Eletrônico e Presencial, alvejarem o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Quarto:** Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, SINDECSE e SEAC, individualmente. Ambos entregarão a respectiva certidão no prazo de 48 horas após a protocolização do pedido. A referida Certidão só terá validade assinada pelos respectivos Presidentes das Entidades SEAC/SE e SINDECSE/SE.

**Parágrafo Quinto:** A emissão de cada certidão terá custo de R\$50,00 (cinquenta reais), a ser pago mediante boleto bancário ou depósito bancário identificado.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICITAÇÕES

A partir da homologação deste instrumento as empresas ficam obrigadas a incluírem em sua documentação para licitações públicas ou contratação por setores privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de prestação de serviços pelas empresas junto ao tomador, assegurando a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, sugere-se às empresas abrangidas por esta convenção a utilização do percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **85,41% (oitenta e cinco vírgula quarenta e um por cento)**, conforme planilha de cálculo abaixo discriminada:

ENCARGOS SOCIAIS:		
Incidente sobre o valor da Remuneração + o valor da Remuneração Técnica.		
GRUPO "A"	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL (A) 36,80%
01	INSS	20,00%
02	SESI OU SESC	1,50%

03	SENAI OU SENAC	1,00%
04	INCRA	0,20%
05	SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%
06	FGTS	8,00%
07	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS	3,00%
08	SEBRAE	0,60%
<b>Grupo "B"</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>SUB TOTAL(B) 28,49%</b>
09	FÉRIAS	12,03%
10	AUXILIO DOENÇA	1,85%
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	1,33%
12	FALTAS LEGAIS	2,28%
13	ACIDENTE DE TRABALHO	1,30%
14	AVISO PRÉVIO	1,37%
15	13º SALÁRIO	8,33%
<b>Grupo "C"</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>SUB TOTAL (C) 9,64%</b>
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,84%
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	1,80%
18	INDENIZAÇÃO ( RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)	4,00%
<b>Grupo "D"</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>SUB TOTAL (D) 10,48%</b>
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	10,48%
	<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>85,41%</b>

## DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes acordadas se obrigam a cumprir rigorosamente todas as cláusulas ajustada livremente no presente instrumento negociável. Havendo descumprimento, fica obrigado o infrator a pagar à parte lesada, como multa ou penalidade, o valor correspondente a R\$15,00 (quinze reais), uma única vez.

## MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611 – A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

**Parágrafo Primeiro:** Com base na Lei 9.958/2000 fica criada a Comissões de Conciliação Prévia - CCP entre os Sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que, com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

**Parágrafo Segundo:** Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, serão firmados na Comissão de Conciliação Prévia, pelo Sindicato Laboral, com a anuência do Sindicato Patronal.

**Parágrafo Quarto:** O termo previsto no §3º discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

**Parágrafo Quinto:** Todos os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, com assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal.

**Parágrafo Sexto:** A Comissão de Conciliação Prévia também funcionará como câmara de arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9307/96.

**Parágrafo Sétimo:** Como não há mais contribuição compulsória prevista na legislação trabalhista a forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente cláusula será definida pelos Sindicatos signatários.

**Parágrafo Oitavo:** Para cada demanda submetida à Comissão de Conciliação Prévia, deverá a empresa, desde que associada e adimplente, arcar com o custo de R\$75,00 (setenta e cinco reais), enquanto que a empresa não associada ou associada e inadimplente arcará com o custo de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

**Parágrafo Nono:** Os valores a que se referem o §8º deverão ser pagos ao SEAC-SE, por meio de boleto bancário ou depósito bancário identificado, em até 48 horas úteis da data designada para a apreciação da demanda pela CCP.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DEMAIS DISPOSIÇÕES FIRMADAS NO INSTRUMENTO COLETIVO PERMANECEM INALTERADAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado. Face da presente negociação coletiva, fica expressamente revogada a CCT do ano de 2019, lavrada em **01/03/2019**, devidamente depositada e registrada, na DRT-SE, em **08/03/2019**, sob nº **46221001671/2019-11**, bem como seus termos aditivos com as ressalvas aqui postas. As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

**FABIO ANDRADE SANTOS**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE

**JORGIVAN MOTA DOS SANTOS**  
PRESIDENTE  
SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE

## ANEXOS

### ANEXO I - TABELA DE SALARIO

[Anexo \(PDF\)](#)

### ANEXO II - ATA FECHAMENTO DA CCT 2020 - SEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

### ANEXO III - ATA FECHAMENTO DA CCT 2020 - SINDECSE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**ANEXO TABELA SALARIAL****MODULO - 1****SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.047,00**

N.º	FUNÇÕES	CBO
1	AGENTE DE LIMPEZA	5143-20
2	AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO	5143-20
3	AGENTE DE LIMPEZA DE CONDOMINIOS	5143-20
4	AGENTE DE APOIO E SERVIÇOS	5143-20
5	AGENTE DE LIMPEZA COM USO DE PATINS E SIMILARES	5143-20
6	AJUDANTE DE CAMINHÃO	7832-15
7	APONTADOR	4142
8	ARRUMADEIRA	5133-15
9	ASSISTENTE DE ILUMINAÇÃO	3731-45
10	ASSISTENTE DE SONOPLASTIA	3731-30
11	AUXILIAR DE DESENTUPIMENTO	7241-10
12	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	5143-10
12	AUXILIAR DE VAQUEIRO	6231-10
13	AUXILIAR DE CAMPO	5143-10
14	AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO	9112-05
15	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	5143-20
16	AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	4141-40
17	AUXILIAR DE SRVIÇOS EM LAVANDERIA HOSPITALAR	5163-10
18	CAMAREIRA	5133-15
19	CARREGADOR	7832-15
20	COPEIRA	5134-25
21	CONTINUO	4122-05
22	DEDETIZADOR	5199-10
23	LAVADEIRA	5164-05
24	LAVADOR DE CARROS/VEICULOS	5199-35
25	LIMPADOR DE CAIXA DÁGUA	5143-20
26	OFFICE –BOY	4122-05
27	OPERADOR DE MÁQUINA DE XEROX	4151-30
28	PASSADEIRA DE ROUPA	7633-25

29	PROMOTOR DE VENDAS	5211-15
30	SERVENTE	5143-20
31	TRABALHADOR BRAÇAL	6210-05
32	VARREDOR	5142-15
33	ZELADOR	5141-20

**MODULO - 2****SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.062,43**

ITEM	FUNÇÕES	
1	AGENTE DE PORTARIA	5174-15
2	AJUDANTE PRÁTICO	7170-20
3	AJUDANTE DE PEDREIRO	7170-20
4	ASCENSORISTA	5141-05
5	ATENDENTE	5211-40
6	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	4141-05
7	AUXILIAR DE SEGURANÇA	5173-30
8	AUXILIAR DE COZINHA	5135-05
9	AUXILIAR DE SERVIÇOS GRÁFICOS	7606-05
10	CAIXA	4211-25
11	CONFERENTE	4142
12	COSTUREIRA	7632-10
13	COVEIRO	5166-10
14	CONDUTOR DE LANCHA	1414-10
15	EMPACOTADOR	7841-05
16	ENLONADOR/CARGA	7832-25
17	FISCAL DE HALL	5112-05
18	FISCAL DE TERMINAL	5112-05
19	GARAGISTA	5141-10
20	GARÇOM	5134-05
21	MANOBRISTA	5141-10
22	MAQUEIRO	5151-10
23	OPERADOR DE AUDIO/SOM/TV	3731-05
24	ORIENTADOR DE TRAFEGO	3424-10
25	PORTEIRO	5174-15
26	PORTEIRO DE CONDOMINIO	5174-15
27	PISCINEIRO	5143-30

28	RECEPCIONISTA	4221-05
29	RONDISTA	5173-30
30	VENDEDOR	5211-10
31	VISTORIADOR	9513-20
32	VIGIA	5174-20

**MODULO - 3****SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.064,64**

ITEM	FUNÇÕES	
1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	3222-30
2	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	5143-10
3	AUXILIAR DE MARCENARIA	7711-05
4	AUXILIAR DE MECANICO	9144-05
5	AUXILIAR DE MONTAGENS	3741-10
6	AUXILIAR DE PESQUISA	4151

**MODULO - 4****SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.070,07**

ITEM	FUNÇÕES	
1	OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO	5173-30

**MODULO - 5****SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.082,27**

ITEM	FUNÇÕES	
1	MOTORISTA CARRO PEQUENO/PASSEIO DE EMPRESA TERCEIRIZADA	7823-05

**MODULO- 6****SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.101,82**

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO EVENTOS	1311-15

**MODULO - 7****SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.110,92**

ITEM	FUNÇÕES	
1	ATENDENTE TURISTICO	3548

**MODULO - 8****SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.121,77**

ITEM	FUNÇÕES	
1	CUIDADOR SOCIAL	5162-10
2	RECREADOR	3763-05

**MODULO - 9****SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.144,22**

ITEM	FUNÇÕES	
1	AUXILIAR DE JARDINEIRO	6220-10
2	TRATADOR DE ANIMAIS	6230-20

**MODULO - 10****SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.168,23**

ITEM	FUNÇÕES	
1	MOTOBOY	5191-10

**MODULO - 11****SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.188,05**

ITEM	FUNÇÕES	
1	AGENTE DE APOIO OPERACIONAL	4110-05
2	ALMOXARIFE	4141-05
3	AUXILIAR OPERACIONAL	4141-40
4	AUXILIAR DE SECRETARIA	4221-05
5	AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4110-05
6	ESTOQUISTA	4141-25

**MODULO - 12****SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.260,16**

ITEM	FUNÇÕES	
1	MOTORISTA CARRO TOPIK/KOMBI DE EMPRESA TERCEIRIZADA	7823-10

**MODULO - 13****SALÁRIO NORMATIVO/2020 R\$ 1.196,56**

ITEM	FUNÇÕES	
1	FERRADOR DE ANIMAIS	6230-30
2	JARDINEIRO	6220-10
3	OPERADOR DE EMPILHADEIRA	7822-20